



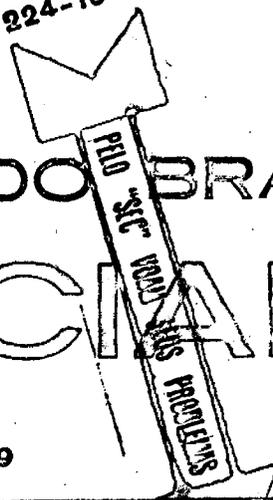
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

SEC
224-1817



ANO XIII — Nº 223

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1971

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso XVII do Artigo 81 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 368 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de 16.570,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-153, trecho ERECHIM — ESTREITO, subtrecho Variante do Aeroporto de Erechim, entre as estacas 3.658 + 0,50 a 3.670 + 18,00, conforme desenho que baixa com o aludido

processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Severino Cecchetti e situada no Bairro Aeroporto, município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 369 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 70 metros, sobre uma área de terreno com 28.000,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-116, trecho São Paulo — Curitiba, subtrecho Juquiá — Registro, entre as estacas 1153 + 10 a 1173 + 10, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a José Elias da Silva e Hermelinda Pedro, situada na Fazenda Ribeirão Vermelho, município de Registro, Estado de São Paulo.

Nº 371 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros sobre uma área de terreno com 143.920,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas — Luz, entre as estacas 2.221 + 14 a 2.311 + 13, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Geraldo José dos Santos e situada na Fazenda dos Moreiras, município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Nº 372 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a

faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 360,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho João Monlevade — Jucui, entre as estacas 4.315 à 4.315 + 12,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Sebastião Batista Gomes e situada no Bairro Cruzeiro Celeste, município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Nº 373 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de 36.440,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas — Luz, entre as estacas 305 + 7,60 a 328 + 3,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Antonio Dias Leandro e situada na Fazenda Ferreira e Lagoinha, município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

Nº 374 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 360,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho João Monlevade — Jacui, entre as estacas 4.314 + 8,00 à 4.315, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Silvério Batista Guadalupe e situada no Bairro Cruzeiro Celeste, município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Nº 377 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 81.501,50 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-4, hoje BR-116, trecho Além Paraíba — Leopoldina, entre as estacas 488 + 5 e 556 + 16,10, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Adhemar Cunha, situada na Fazenda Boa Vista, município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Nº 378 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 315,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-4, hoje BR-116, trecho Fervedouro — São João do Manhuaçu, entre as estacas 3.688 + 4,50 e 3.688 + 16,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Pascoal Pereira de Souza e situada na Fazenda Neblina ou Santiago, município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Nº 379 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação aos trabalhos de execução do projeto da interseção da rodovia BR-116 com a Variante de Cantagalo e acesso à Três Rios e da BR-135 (próximo a Ponte das Garças) com a Variante do Contorno, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas necessárias à execução do referido projeto aprovado pela Diretoria de Planejamento em 26.5.70, junto ao processo nº 3.714, de 1962 e segundo o desenho PEET — 187-70 que fica depositado no Arquivo Técnico do DNER.

Nº 380 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 8.131,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-4, hoje BR-116, trecho Muriaé — São João do Manhuaçu, entre as estacas 2.835 + 12,00 a 2.857 + 2,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Antonio Braz Ribeiro e situada na Fazenda Ribeirão do Jorge, município de Fervedouro, Estado de Minas Gerais.

Nº 381 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 1.500,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-4, hoje BR-116, trecho Rio Jequitinhonha — Medina, entre os km 891,575/891,725, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nele encontradas, sendo a propriedade atribuída a Anatólio

Figueredo Sapucaia e Arnaldo Figueiredo Neiva, situada na Fazenda Saudade, município de Medina, Estado de Minas Gerais.

Nº 382 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 50 metros, sobre uma área de terreno com 482,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-3, hoje BR-135, trecho Belo Horizonte — Conqonhas, entre as estacas 178 a 180, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Milton José da Cruz e situada no Bairro Santa Lúcia (Lote 4 - Quadra 297), no Estado de Minas Gerais.

Nº 383 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 26.520,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-3, hoje BR-135, trecho Cristiano Ottoni — Barbacena, entre as estacas 14 + 18,00 a 30 + 8,30, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Maria da Glória Faria Dutra situada no lugar denominado Momo do Tócos, município de Carandá, Estado de Minas Gerais.

Nº 384 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários na BR-227, trecho Pombal — Divisa PB/RN, entre as estacas 0 — 1922, numa extensão de 38,440 km, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas necessárias à execução do projeto aprovado e segundo os desenhos de engenharia final números PFET 1.075-71 até PEET-1.101-71 que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER.

Nº 385 — Resolve declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários na rodovia BR-251, trecho Entrancamento MG-27 — Santa Fé de Minas — Rio Paracatu, entre as estacas 0-802 + 17 = 830 — 1.694 + 1,60 = 2.898-0, numa extensão de 91,298 km, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas necessárias à execução do projeto aprovado e segundo os desenhos de engenharia final números PEET 1.102-71 até PEET 1.170-71 que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER.

Nº 386 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de

EXPEDIENTE:

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNÇÃOÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x38 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, à critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 50 metros, sobre uma área de terreno com 130,625 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Av. Antonio Carlos - BR-135 (Contorno de Belo Horizonte), entre as estacas 290, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a José Ferreira Vilaga, e situada no Bairro Jardim Inconfidência (Lote 10 - Quadra 8), município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Nº 387 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 27.621,20 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas - Bom Despacho, entre as estacas 1.438 + 13,50 a 1.473 + 18,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a José Honório de Moraes e situada na Fazenda «Fetais», município de Luz, Estado de Minas Gerais.

Nº 388 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 25.920,00 m2, necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas - Bom Despacho, entre as estacas 3.740 + 6,00 a 3.756 + 10,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Sudário Francisco Romano, e situada na Fazenda Barra Funda «Antunes», município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais.

Nº 389 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de

desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 480,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Casca - Monlevade, entre as estacas 4.309 + 4.310 + 1,80, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Rosina Martins Linhares e situada em Cruzeiro Celeste, município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Nº 390 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 301.840,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Casca - Monlevade, entre as estacas 1.622 + 19 e 1.811 + 12, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a João Pereira da Rocha e situada na Fazenda «Tavares», município de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais.

Nº 391 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 38.747,20 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Casca - Monlevade, entre as estacas 1.159 + 10 a 1.183 + 13,34, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Judith Martins de Souza, situada na Fazenda «Fortaleza» «Lagoa Grand» «Córrego do Jurimirim», município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

Nº 392 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 360,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Casca - Monlevade, entre as estacas 4.314 + 10,00 e 4.314 + 8,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a João Moreira da Silva, e situada no Bairro Cruzeiro Celeste, município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Nº 393 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 26.592,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Boa Vista - Pará de Minas, entre as estacas 39 + 6 a 55 + 18,40, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a José Martins Teodoro e situada na Fazenda Barreiro, município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais.

Nº 394 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 28.400,00 m2, necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas - Bom Despacho, entre as estacas 3.623 + 14 a 3.641 + 9, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a José Faustino da Silva e situada na Fazenda «Patricio» localidade de Artunes, município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais.

Nº 395 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 12.800,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-55, hoje BR-381, trecho Garganta Três Barras - Rio do Cervo, entre as estacas 3.256 a 3.272, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Antonio Teodoro Sobrinho e situada na Fazenda «Mato Grosso» município de Perdões, Estado de Minas Gerais.

Nº 396 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 2.265,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-381, trecho Santo Antonio do Amparo - Itaguara, entre os km 88 + 372,00 a 88 + 523,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo sendo a propriedade atribuída a Antonio Telles Pereira e situada na Fazenda do Mateus, município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Nº 397 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários na BR-470, trecho Campos Novos - Lagoa Vermelha (RS), subtrecho Rio Pelotas - Campos Novos (SC), entre as estacas 0 (localizada a margem direita do Rio Pelotas) a 267, numa extensão de 5.340 km, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas necessárias à execução do projeto de modificação aprovado através a Portaria nº 53, de 7 de julho de 1971, da Diretoria de Planejamento e segundo os desenhos nºs PEET 833-71 até PEET 839-71 que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER. - Eliseu Resende.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 81 — Designar Ivone Sobrinho Leitão, Oficial de Administração nível 12, matrícula número 1.223.021 do Q. P. P. P. do M.E.C., para exercer a função de Auxiliar com a gratificação mensal de Cr\$ 432,00 da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pela Exposição de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Motivos nº 384, de 22-8-69, publicada no Diário Oficial de 12-9-69.

Nº 82 — Designar José Pompílio da Hora, Professor de Ensino Secundário, matrícula nº 1.993.707 do Q. P. P. P. do M.E.C., para exercer a função de Auxiliar com a gratificação mensal de Cr\$ 432,00 da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pela Exposição de Motivos nº 384, de 22-8-69, publicada no Diário Oficial de 12-9-69.

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na

forma do Decreto nº 245, de 28 de fevereiro de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 83 — Designar Geraldo Leodoro da Silva, Mecânico de Máquinas, matrícula nº 1.808.420 do Quadro de Pessoal Parte Permanente do MEC., para exercer a função de Ajudante com a gratificação mensal de Cr\$ 360,00 da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pela Exposição de Motivos nº 384, de 22-8-69, publicada no Diário Oficial de 12 de setembro de 1969.

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho homologatório do Senhor Ministro da Educação e Cultura a exarado no Processo nº 258.938, de 1971, nos termos do art. 21 do Decreto-lei nº 530, de 15 de abril de 1969, combinado com o art. 30 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, baixado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, resolve:

Nº 84 — Nomear Wilson Dias da Silva, Professor de Ensino Secundário, matr. 1.883.175, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer o cargo de Diretor da Unidade Externato Bernart de Vasconcelos, símbolo A-C, — Vandick Londres da Nobrega.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 131, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP 13.922 de 1971, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 4º do Estatuto da Companhia Continental de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.512.000,00 (um milhão, quinhentos e doze mil cruzeiros) para Cr\$ 2.632.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 12 de abril de 1971. — Décio Vieira Veiga.

COMPANHIA CONTINENTAL DE SEGUROS

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária realizada no dia 12 de abril de 1971.

As dezesseis (16) horas do dia doze (12) de abril de mil novecentos e setenta e um (1971), em sua sede Social à Rua Beneditinos nº 10, 5º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, GB, reuniram-se os Srs. Acionistas da Companhia Continental de Seguros, representando oitenta e uma mil seiscentas e quarenta e sete (81.647) ações, conforme se verifica das assinaturas constantes no "Livro de Presença", regularmente convocados para a presente Assembleia-Geral Extraordinária. Instalada a sessão, assume a Presidência, de acordo com o artigo 8º dos Estatutos, o Diretor-Presidente Sr. Luiz Esteves, que convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, as Acionistas Srs. Anita Ferreira e Dolores Alvarez. Assim constituída a Mesa, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e solicita ao segundo secretário que proceda à leitura do "Edital de Convocação", publicado no Diário Oficial do Estado e no "Jornal do Comércio" dos dias 17, 18 e 19 de março p. findo, nos seguintes termos: "Companhia Continental de Seguros — C.G.C. nº 33448150/001 — Assembleia-Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Continental de Seguros a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, no dia 12 de abril do corrente ano, segunda-feira, às dezesseis horas, na

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Sede Social à Rua Beneditinos nº 10 — 5º andar, nesta Capital, com o fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria para: a) aumento do Capital Social, mediante aproveitamento da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, Reserva para Manutenção do Capital de Giro, do Fundo de Reserva Suplementar e do Fundo Especial para Aumento de Capital; ficam suspensas as transferências de ações até à realização da presente Assembleia; b) alteração parcial dos Estatutos; c) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 16 de março de 1971. — Luiz Esteves, Diretor-Presidente; Geraldo Magella Auricchio de Oliveira, Diretor-Geral". Concluída a leitura, o Sr. Presidente informa que tinha sobre a Mesa uma Proposta da Diretoria da Companhia, elaborada em sua reunião do dia 15 de março último, lavrada em Ata no livro próprio, nos seguintes termos lidos pelo segundo secretário: "Proposta da Diretoria da Companhia Continental de Seguros, para aumento do Capital Social e alteração parcial dos Estatutos — Senhores Acionistas — Esta Diretoria, considerando a conveniência social a realização de um aumento de Capital, sem chamada em dinheiro, cu seja com o aproveitamento de recursos provenientes de reservas e correção monetária do ativo imobilizado, submete à vossa elevada consideração e aprovação a presente Proposta para o aumento do Capital Social, da importância de... Cr\$ 1.512.000,00 (hum milhão quinhentos e doze mil cruzeiros) para Cr\$ 2.632.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros) com o aproveitamento de Cr\$ 1.120.000,00 do total de Cr\$ 1.151.401,27, das seguintes Contas do Passivo: a) Correção Monetária do Ativo Imobilizado, realizada até 28 de fevereiro de 1971, Cr\$ 729.117,74; b) Fundo Especial para Aumento do Capital (Correção Monetária das ORTN e Bonificações de Ações recebidas, de maio de 1969 até 31 de dezembro de 1970) Cr\$ 269.394,43; c) Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio, inscrita no Balanço de 31 de dezembro de 1970, Cr\$ 100.000,00; e d) Fundo de Reserva Suplementar, inscrito no mesmo Balanço, Cr\$ 52.889,10, restando, ainda, um saldo de Cr\$ 31.401,27 que permanecerá na Conta "Reserva Suplementar", para futuro aumento. Em face desta proposição, o novo Capital Social passaria a ser representado pelas mesmas 112.000 (cento e doze mil) ações, cujo valor nominal ficaria elevado de Cr\$ 13,50 para Cr\$ 23,50 (vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos), sem quaisquer ônus para os Srs. Acionis-

tas e para a Sociedade, que estaria isenta do Imposto de Renda em face da concessão fiscal outorgada pelo Governo Federal, através do Decreto-lei nº 1.109, de 26 de junho de 1970, publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 29 do mesmo mês e ano, revogado o disposto no Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, que determinava fossem tributados pelo Imposto de Renda, a partir de 30 de junho de 1969, os aumentos de Capital das Pessoas Jurídicas realizados mediante incorporação de reservas ou lucros em suspensão. Ainda em consequência desta proposição com os Arts. 1º e 3º do Dispensável a alteração do artigo 4º dos nossos Estatutos, cuja nova redação, comparativa com a atual, propomos seja a seguinte: **REDAÇÃO ATUAL** — Art. 4º O Capital Social é de NCr\$ 1.512.000,00 (hum milhão quinhentos e doze mil cruzeiros novos), dividido em 112.000 (cento e doze mil) ações ordinárias, nominativas, de NCr\$ 13,50 (treze cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma. **REDAÇÃO PROPOSTA** — Artigo 4º O Capital Social é de Cr\$... 2.632.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros), dividido em 112.000 (cento e doze mil) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 23,50 (vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma. A presente Proposta é apresentada à vossa apreciação com o indispensável Parecer do Conselho Fiscal. Refletindo medida de legítimo interesse social, contamos que mereça vossa integral aprovação, pelo que esta Diretoria vos antecipa seus agradecimentos, colocando-se outrossim, ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgardes necessários. Rio de Janeiro, 15 de março de 1971. (aa) Luiz Esteves, Diretor-Presidente; Geraldo Magella A. de Oliveira, Diretor-Geral; por Paul Henri Joseph Jusseume, Diretor-Gerente, Geraldo Magella A. de Oliveira; Hilton Gonçalves dos Santos; Zulfo de Freitas Mallmann". Em seguida, o segundo secretário procede à leitura do Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade, do seguinte teor: "O Conselho Fiscal da Companhia Continental de Seguros, em reunião hoje realizada, às 15 horas, na Sede Social à Rua Beneditinos nº 10, 5º, nesta cidade do Rio de Janeiro, GB, tomou conhecimento da "Proposta da Diretoria" da Companhia, deliberada em sua reunião do dia 15 deste mês, com a finalidade de propor à Assembleia-Geral Extraordinária, convocada para o dia 12 de abril vindouro, o aumento do Capital Social, sem chamada em dinheiro, ou seja com o aproveitamento de recursos provenientes de reservas e correção monetária do ativo

imobilizado, do montante atual de... Cr\$ 1.512.000,00 (hum milhão quinhentos e doze mil cruzeiros) para... Cr\$ 2.632.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros), utilizando a cifra de Cr\$ 1.120.000,00 do total de Cr\$ 1.151.401,27 das seguintes contas do Passivo: a) Correção Monetária do Ativo Imobilizado, realizada até 28 de fevereiro de 1971, Cr\$ 729.117,74; b) Fundo Especial para Aumento do Capital (Correção Monetária das ORTN e Bonificações de Ações recebidas, de maio de 1969 até 31-12-1970) Cr\$ 269.394,43; c) Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio, inscrita no Balanço de 31 de dezembro de 1970, Cr\$ 100.000,00, e d) Fundo de Reserva Suplementar, inscrito no mesmo Balanço, Cr\$ 52.889,10, ficando, assim, um saldo que permanecerá nesta última Conta, para futuro aumento, de Cr\$ 31.401,27, portanto, sem quaisquer ônus para os Srs. Acionistas, e, também, sem ônus para a Sociedade, face à isenção concedida pelo Governo Federal, quanto à incidência do Imposto de Renda sobre os aumentos de Capital de pessoas jurídicas realizados mediante incorporações de reservas ou lucros em suspensão, conforme o Decreto-lei nº 1.109, de 26 de junho de 1970, e, bem assim, para propor a indispensável alteração do Art. 4º dos Estatutos, como decorrência do dito aumento e da alteração do valor nominal da ação, de Cr\$ 13,50 para... Cr\$ 23,50, sem modificação do seu número total atual de 112.000 (cento e doze mil) ações. Após apreciar e discutir devidamente a referida Proposta, decidiu, por unanimidade, por considerar da conveniência social, recomendar aos Srs. Acionistas a integral aprovação da referida Proposta de aumento do Capital e da alteração do Art. 4º dos Estatutos Sociais. Rio de Janeiro, 22 de março de 1971. (aa) Octacílio Homem Martins; Miguel Medeiros; Victorio Alba Serra de Berredo". Terminada a leitura dos mencionados documentos, o Sr. Presidente declara livre a palavra para quem dela desejasse fazer uso, colocando em discussão e votação as propostas das alíneas a e b do Edital de Convocação, ou seja as do aumento do Capital e da alteração do Art. 4º dos Estatutos. Prestados, pela Diretoria, os esclarecimentos solicitados pelos Srs. Acionistas, tudo nos termos da Proposta da Diretoria aos Srs. Acionistas. Pede a palavra o Acionista "La Preservatrice" para propor a aprovação integral da Proposta da Diretoria da Sociedade, autorizada a tomar as medidas indispensáveis e necessárias, junto aos órgãos competentes do Governo, no sentido de submeter à sua consideração e aprovação o aumento do nosso Capital Social e a alteração parcial dos Estatutos decididos pela presente Assembleia-Geral Extraordinária. Passando ao último item do Edital, ou seja de "Assuntos Gerais", o Sr. Presiden-

se declara, mais uma vez, estar livre à palavra, para quem dela quiser fazer uso. Fez a palavra o Sr. Diretor-Geral para propor, como temido a praxe adotada em todas as alterações estatutárias, que sejam transcritos, em sua íntegra, na Ata desta A.G.E., os Estatutos Sociais com a alteração ora aprovada, o que foi aprovado por unanimidade. Ninguém mais desejando usar da palavra e concluída toda a "ordem do dia", o Sr. Presidente agradece aos Srs. Acionistas pela sua presença e colaboração concedida com a sua aprovação a Proposta da Diretoria, e suspende a sessão pelo tempo indispensável à avitura, no livro próprio, da presente Ata, contendo, a seguir, a íntegra dos Estatutos com a respectiva alteração: "Estatutos da Companhia Continental de Seguros — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1º A Companhia Continental de Seguros, constituída em 29 de setembro de 1924, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, reger-se-á por estes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades Anônimas de sua natureza. Artigo 2º — A Duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Artigo 3º — A Sociedade tem por objeto as operações de seguros dos Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor. — Capítulo II — Do Capital, das Ações e dos Acionistas — Art. 4º — O Capital Social é de Cr\$ 2.632.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros), dividido em 112.300 (cento e doze mil) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 23,50 (vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma. Art. 5º — São Acionistas os possuidores de uma ou mais ações inscritas nos livros da Sociedade, nos termos da lei. Capítulo III — Da Assembléa Geral — Art. 6º — A Assembléa Geral será constituída pela reunião dos Acionistas, observados estes Estatutos e as disposições legais vigentes. Art. 7º — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente e deliberará sobre os assuntos das convocações. § 1º — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, para tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, eleger os Membros deste e, quando for o caso, os da Diretoria. § 2º — As Assembléas extraordinárias terão lugar todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas. Art. 8º — A Assembléa Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, que convidará dois acionistas para servirem de secretários. Parágrafo único — No impedimento eventual do Diretor-Presidente, será a Assembléa Geral presidida pelo Diretor-Geral ou pelo Diretor-Superintendente. Art. 9º — Os trabalhos e as resoluções da Assembléa Geral serão reduzidos à ata, a qual deverá ser assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas que estiverem presentes à reunião ou, pelo menos, por tantos quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléa. Art. 10 — As deliberações da Assembléa Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. Art. 11 — Cada ação dá direito a um voto. — Capítulo IV — Da Administração e Representação — Art. 12 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria de oito membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Gerente e quatro Diretores, acionistas ou não, eleitos pelo prazo de três anos pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — A Assembléa Geral, sempre que achar da conveniência social, poderá deixar de eleger um ou mais Diretores, devendo, no entanto,

e em qualquer hipótese, eleger pelo menos quatro Diretores. Art. 13 — Ocorrendo vaga na Diretoria, os demais membros em exercício designarão um acionista para exercer o cargo interinamente, sempre que julgarem do interesse social o preenchimento imediato da vaga, competindo à Assembléa Geral fazer a nomeação definitiva, na primeira reunião que se seguir. Parágrafo único. O mandato do Diretor eleito em substituição, será limitado ao prazo restante do substituído. Art. 14 — Antes de entrar no exercício das funções, o Diretor prestará a caução de cem (100) ações, em garantia de responsabilidade de sua gestão. § 1º — A caução a que se refere este artigo, não poderá ser levantada senão depois de haver o Diretor deixado o cargo e de terem sido aprovadas pela Assembléa Geral as contas da gestão garantida. § 2º — Se o Diretor não entrar em exercício até 30 dias após a data da nomeação, entender-se-á que não aceitou o cargo, procedendo-se a nova eleição para o preenchimento da vaga. Art. 15 — Expirado o mandato da Diretoria, permanecerá ela no exercício de suas funções até que os Diretores eleitos para o período imedito sejam empossados. Art. 16 — É lícito ao Diretor deixar o exercício por tempo que não exceda de quatro meses, mediante causa justificada. Art. 17 — Havendo impedimento temporário de algum Diretor, a Diretoria, achando do interesse social, poderá convocar um acionista para exercer as suas funções enquanto durar o impedimento. Art. 18 — A Diretoria da Sociedade perceberá, mensalmente, a título de honorários, a importância global que será fixada, anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, e terá direito às percentagens estabelecidas pelo artigo 27, letra e, uma vez tenha sido assegurado o dividendo mínimo prescrito em lei. Parágrafo único — O Diretor-Geral, o Diretor-Superintendente e o Diretor-Gerente, em virtude de suas atribuições executivas, perceberão, mensalmente, em conjunto, o equivalente a setenta e cinco por cento (75%) da importância global aprovada pela Assembléa Geral Ordinária, fixando, entre si, o "quantum" dos seus honorários, respeitada a graduação funcional prevista nos artigos 20, 21 e 22 destes Estatutos, podendo fixar, igualmente, o "quantum" de cada um dos demais Diretores não executivos, dentro dos restantes vinte e cinco por cento (25%) da importância global estabelecida. Art. 19 — Compete ao Diretor-Presidente, especialmente, além das atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria, presidir as reuniões da mesma. Art. 20 — Ao Diretor-Geral, além das atribuições que geralmente constituem as funções de Diretor de uma Sociedade Anônima, compete ainda: a) ser o principal dirigente executivo da Sociedade; b) representar a Sociedade em juízo ou fora dele ativa e passivamente; c) substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos. Art. 21 — Além das atribuições que constituem, em geral, as funções de Diretor-Superintendente de uma Sociedade Anônima, compete ainda a este: a) colaborar com o Diretor-Geral principalmente no que se refere à política financeira e ao emprego dos fundos da Sociedade; b) substituir o Diretor-Geral no caso de impedimento; c) exercer a superintendência do serviço da Matriz, das Sucursais e Agências da Sociedade. Art. 22 — Ao Diretor-Gerente, além das atribuições que constituem geralmente as funções de Diretor-Gerente de uma Sociedade Anônima, compete ainda: a) auxiliar os Diretores Geral e Superintendente em suas funções; b) substituí-los em caso de ausências e impedimentos. Art. 23 — Compete à Diretoria, observadas as restrições

legais de caráter imperativo e as atribuições mais específicas conferidas pelos arts. 20, 21 e 22: a) elaborar o Relatório anual das operações e contas do exercício e propor à Assembléa Geral mediante Parecer do Conselho Fiscal, o dividendo a ser distribuído; b) criar e suprimir Sucursais e Agências; c) nomear e demitir funcionários, agentes ou representantes da Sociedade; d) deliberar sobre a convocação da Assembléa Geral, fora dos casos expressamente previstos em lei; e) aplicar os Fundos Sociais; f) dar em caução ou alienar títulos de renda; g) transigir, contrair obrigações e encargos, quando o exigirem os interesses sociais; h) praticar, em nome da administração da Sociedade, todos os atos que, pela lei, ou por estes Estatutos, não sejam da competência da Assembléa Geral, sem prejuízo do disposto na letra "i" deste artigo; i) compete a qualquer Diretor, na Administração da Sociedade, praticar os atos necessários ao seu regular funcionamento, bem como representá-la perante as Repartições Públicas, inclusive o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). § 1º — A Diretoria pode validamente deliberar sobre qualquer assunto, devendo reunir-se em a presença de, pelo menos, metade dos seus Membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, podendo os Diretores ausentes se fazerem representar por um outro Diretor, quer para a votação, quer para o "quorum" exigido para sua reunião. § 2º — Havendo empate na votação, o Presidente além do seu voto como Diretor, terá o de qualidade. § 3º — Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á a competente ata, em livro próprio, que será assinada por todos os presentes. § 4º — Sempre que o Diretor-Presidente, o Diretor-Geral, o Diretor Superintendente ou o Diretor-Gerente considerar qualquer resolução tomada pela Diretoria contrária aos interesses da Sociedade, poderá recorrer da mesma para a Assembléa Geral, fazendo constar tal fato da ata da reunião. Enquanto a Assembléa não se manifestar sobre o assunto, não terá validade a resolução tomada. § 5º — A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação de qualquer um dos seus membros. Art. 24 — Todos os contratos, escrituras, procurações, títulos de crédito e demais documentos que importem em responsabilidade da Sociedade perante terceiros, ou destes perante a Sociedade, deverão ser assinados por dois Diretores e, obrigatoriamente por um dos Diretores: Geral, ou Superintendente ou Gerente, em conjunto entre si ou com qualquer um dos demais Diretores em exercício, salvo a) apólices, suplementos (endossos), bilhetes e certificados de seguros, que poderão ser assinados apenas por um Diretor. Parágrafo único — A Diretoria poderá outorgar procuração a um ou mais procuradores para assinar, isoladamente ou em conjunto com um Diretor ou com outro Procurador, as apólices, suplementos (endossos), bilhetes e certificados de seguros. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 25 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos no País, acionistas ou não, eixos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, e caber-lhes-ão as atribuições e responsabilidades determinadas em lei. Parágrafo único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléa Geral, que os eleger. Capítulo VI — Do Balanço, Lucros e Fundos — Art. 26 — Os Balanços e Contas de Lucros e Perdas serão encerrados anualmente, no fim de cada exercício financeiro, que vai de 1 de

janeiro a 31 de dezembro. Art. 27 — Depois de constituídas todas as Reservas exigidas pela legislação de seguros, dos lucros líquidos que, então, forem apurados nos Balanços, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do Capital, nos termos da lei; b) a quantia necessária ao pagamento de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas; c) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Previdência", destinado a gratificação e auxílio aos funcionários da Sociedade, a juízo da Diretoria; d) 10% (dez por cento) para distribuir entre os Diretores Geral, Superintendente e Gerente, mais 1% (um por cento) para cada um dos demais Diretores; e) o saldo, se houver, ficará à disposição da Assembléa Geral para bonificação a Acionistas e Diretores, ou para ser levado ao "Fundo de Reserva Suplementar". — Reaberta a sessão, foi a presente Ata lida e aprovada sem alterações, sendo, em seguida, assinada pelos membros da Mesa e pelos demais Srs. Acionistas presentes. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1971. — Companhia Continental de Seguros — Geraldo Magella A. de Oliveira, Diretor Geral — Jérôme T. Yeatman, Diretor-Gerente.

(Nº 45.847 — 16-11-71 — Cr\$ 354,00)
PORTARIA SUSEP Nº 132, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 15 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-18.645-71, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 7º do Estatuto da Companhia de Seguros Argos Fluminense, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de..... Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) para..... Cr\$ 3.213.000,00 (três milhões, duzentos e treze mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa Geral Extraordinária realizada em 4 de agosto de 1971. — Décio Vieira Veiga.

COMPANHIA DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE

CGC 33.170.085

Aos quatro dias do mês de agosto de 1971, às quinze horas, reuniram-se os Senhores Acionistas, em número de nove, representando 2.446.833 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e três) ações das 2.700.000 (dois milhões, setecentos mil) ações de que se compõe o Capital Social, conforme se vê das assinaturas constantes de fls. 4v e 7 do Livro de Presença nº 3 dos Acionistas. Abrindo a sessão, o Sr. Sebastião Lafuente, Diretor Presidente, solicitou aos Acionistas que elegessem o Presidente da Assembléa, sendo aclamado o Dr. Hermano de Villemor Amaral (filho), que convidou para Secretário o Dr. Mario T. de Almeida Rossi. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, que fora convocada por anúncios publicados no Diário Oficial de 21, 26 e 27 de julho de 1971, e no Jornal do Comércio de 21, 22 e 23 de julho de 1971, no seguinte teor: Companhia de Seguros Argos Fluminense — Assembléa Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Argos Fluminense a comparecerem na Sede Social à Av. Tietze de

Maio 23 — 8º andar — nesta cidade, às 15 horas do próximo dia 4 de agosto de 1971, a fim de tomarem parte em Assembléa Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: 1. Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para o aumento do Capital Social de..... Cr\$ 2.700.000,00 para..... Cr\$ 3.213.000,00, através de incorporação do resultado da reavaliação do Ativo Fixo, nos termos da legislação em vigor. 2. Alteração do Art. 7º e consequente reforma dos Estatutos Sociais. 3. Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1971. — Sebastião Lafuente — Diretor Presidente. — Guilherme Augusto Ramos Filho — Diretor. A seguir, o Sr. Presidente pediu ao Senhor Secretário procedesse à leitura do Relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal redigidos nestes termos: "Relatório da Diretoria — Senhores Acionistas: Na forma dos dispositivos legais, procedemos nos meses de abril do corrente ano à reavaliação do Ativo Fixo, com base nos índices oficiais. Em consequência, a conta do Passivo "Aumento do Capital — Correção Monetária" apresenta-se como segue: 1. Importância resultante da reavaliação procedida em abril de 1971 — Cr\$ 297.165,18; 2. Saldo de exercícios anteriores — Cr\$ 238.873,41; Total disponível — Cr\$ 536.038,59. Diante deste quadro, propomos que seja dado o seguinte destino ao total disponível: 1. Para aumento do Capital Social Cr\$ 513.000,00; 2. Permanecendo na Reserva "Aumento de Capital — Correção Monetária" — Cr\$ 23.038,59; Total — Cr\$ 536.038,59. Ao propor que a importância de Cr\$ 513.000,00 seja desde já incorporada ao Capital Social, tivemos em mente elevar o valor nominal de cada ação de..... Cr\$ 1,00 para Cr\$ 1,19, uma vez que ficou praticamente impossível a emissão de novas ações na proporção exata das possuídas pelos Senhores Acionistas. Desta forma, o Capital Social passará de Cr\$ 2.700.000,00 para..... Cr\$ 3.213.000,00. Caso seja aprovado o critério acima exposto, propomos ainda que seja alterado o Art. 7º dos Estatutos Sociais, de forma que passe a ter a seguinte redação: — "Art. 7º — O Capital Social é de..... Cr\$ 3.213.000,00 (três milhões e duzentos e treze mil cruzeiros), dividido em 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) ações ordinárias de..... Cr\$ 1,19 (um cruzeiro e dezoito centavos) cada uma. Ao seu inteiro dispor para qualquer outro esclarecimento, ficamos na expectativa de seu pronunciamento. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1971 — Sebastião Lafuente — Diretor Presidente." Parecer do Conselho Fiscal: "O Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Argos Fluminense tomou conhecimento do Relatório da Diretoria, de 9 do corrente, a ser apresentado à futura Assembléa Geral Extraordinária sobre aumento do Capital Social por reavaliação do Ativo Fixo. Examinado o assunto opina pela sua aprovação, pelos Senhores Acionistas, por consultar os interesses sociais. Ass. José Mendes de Oliveira Castro — Severiano de Mello Coelho — Walter Vieira da Silva." Terminada a leitura dos documentos acima, foram os mesmos objeto de amplos debates e em seguida foram postos em votação. Na apuração verificou-se que a proposta da Diretoria havia sido aprovada por unanimidade de votos, ficando em consequência o Art. 7º dos Estatutos Sociais alterado, passando a ter a redação constante da proposta da Diretoria, conforme foi lido no início da presente Assembléa. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão para que se lavrasse a presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os Acionistas presentes. Ass. Dr.

Hermano de Villemor Amaral (filho) — Mario T. de Almeida Rossi — Sebastian Lafuente — Geraldo de Souza Freitas — Guilherme Augusto Ramos Filho — Dr. Celso Simões Vinnhas — José Mendes de Oliveira Castro — pp. General Reinsurance Corporation — Dr. Hermano de Villemor Amaral (filho) — pp. Maria Noemia de Villemor Amaral Cordeiro Guerra — Dr. Hermano de Villemor Amaral (filho).

(Cópia fiel e integral da Ata da Assembléa transcrita no Livro nº 5 fls. 94 a 96.)

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1971. — Companhia de Seguros Argos Fluminense — Sebastian Lafuente, Diretor Presidente. — Guilherme Augusto Ramos Filho, Diretor.

COMPANHIA DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE ESTATUTOS

CAPÍTULO I Nome, Sede, Duração, Objetivos, Representação e Dissolução

Art. 1º Sob a denominação de Companhia de Seguros Argos Fluminense, continuará esta Sociedade Anônima, fundada em 1845, a funcionar regida pelas disposições destes Estatutos e das leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A sede da Sociedade é na cidade do Rio de Janeiro, podendo manter agências e filiais em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais.

Art. 3º A Sociedade terá um prazo de duração ilimitado.

Art. 4º A Sociedade tem por objetivo operar em seguros e resseguros do ramo Vida e dos ramos Elementares, segundo o conceito das leis e regulamentos vigentes.

Art. 5º A Sociedade será representada ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, perante as autoridades e poderes públicos do País, e de modo geral em relação a terceiros, pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 6º A dissolução e liquidação da Sociedade verificar-se-á de acordo com as disposições das leis e regulamentos aplicáveis na ocasião, em vigor.

CAPÍTULO II Do Capital e das Ações

Art. 7º O Capital Social é de Cr\$ 3.213.000,00 (três milhões, duzentos e treze mil cruzeiros), dividido em 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) ações ordinárias de Cr\$ 1,19 (um cruzeiro e dezoito centavos) cada uma.

Art. 8º As ações são nominativas. Parágrafo único. A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos.

Art. 9º A ação é indivisível perante a Sociedade.

CAPÍTULO III Da Assembléa Geral

Art. 10. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á até 31 de março de cada ano e a Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Art. 11. As convocações da Assembléa Geral indicarão, embora sumariamente, a ordem do dia, o local, o dia e hora das reuniões, e serão publicadas na forma da lei.

Art. 12. A Assembléa Geral será instalada pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, uma vez que haja número legal. Os acionistas presentes, então, indicarão dentre eles o Presidente da Assembléa e este convidará um dos demais para servir de secretário.

Art. 13. Nos trabalhos da Assembléa Geral, observar-se-á a ordem constante do edital de convocação, respeitadas as restrições legais pertinentes.

Art. 14. Os trabalhos da Assembléa Geral serão reduzidos à ata, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e

Secretário da Mesa, e por tantos acionistas presentes quantos forem necessários para a constituição do quorum exigido pela Lei.

Art. 15. Cada ação dará direito a um voto na Assembléa Geral.

Art. 16. Os Acionistas poderão ser representados na Assembléa Geral por procuradores que sejam também acionistas, observadas as restrições legais aplicáveis.

Art. 17. As procurações dos acionistas e os documentos comprobatórios de qualidade de representante legal, deverão ser depositados na Sede, antes da Assembléa, e conservados nos arquivos sociais.

CAPÍTULO IV Da Diretoria e do Conselho Consultivo

Art. 18. A Diretoria será composta de até quatro membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e dois Diretores sem designação especial, todos residentes no País, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, que preencherá, obrigatoriamente, os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, no mínimo, e os restantes de acordo com os interesses sociais.

Art. 19. A Sociedade será administrada pela Diretoria, assistida por um Conselho Consultivo, composto de nove membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, que preencherá obrigatoriamente três cargos, no mínimo, e os restantes de acordo com os interesses sociais.

Parágrafo único. Os Diretores Presidente e Vice-Presidente, serão membros natos do Conselho Consultivo.

Art. 20. O mandato dos Diretores e membros do Conselho Consultivo será de um ano, podendo ser reeleitos, permanecendo os Diretores no exercício de suas respectivas funções até que os seus substitutos sejam empossados.

Art. 21. Os Diretores, antes de entrarem em exercício, prestarão caução de vinte ações da Companhia, em garantia de sua gestão e, prestada essa caução, ficarão automaticamente empossados em seus cargos.

Parágrafo único. Não sendo acionista o Diretor, qualquer acionista poderá prestar caução em seu nome.

Art. 22. No caso de impedimento por mais de 30 (trinta) dias:

a) de um Diretor, os demais indicarão o substituto do Diretor impedido;

b) de um membro do Conselho Consultivo, o próprio Conselho nomeará um substituto.

§ 1º Os substitutos, em ambos os casos, exercerão as funções em caráter temporário, até a cessação do impedimento ou a realização da primeira Assembléa Geral dos Acionistas.

§ 2º Em caso de vaga de um Diretor ou de um membro do Conselho Consultivo, será convocada uma Assembléa dos Acionistas para nomear os substitutos.

Art. 23. O total dos honorários mensais da Diretoria será fixado anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, cabendo à própria Diretoria estabelecer os honorários de cada um dos Diretores, respeitado o montante total fixado.

Parágrafo único. Os honorários de cada membro do Conselho Consultivo serão fixados anualmente pela Assembléa Geral Ordinária.

Art. 24. O Conselho Consultivo, agindo como órgão coletivo, tem os seguintes poderes e atribuições:

- a) opinar sobre as normas gerais para administração dos negócios sociais;
- b) dar parecer sobre a alienação de bens pertencentes à Sociedade;
- c) expedir recomendações para preservação, continuação e desenvolvimento dos negócios sociais;
- d) opinar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Diretoria.

§ 1º O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os interesses o requerirem, mediante convocação do Presidente ou do seu substituto legal,

por meio de aviso de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, a não ser que todos os membros do Conselho tenham desistido de tal aviso antes ou depois da reunião.

§ 2º Três (3) membros do Conselho Consultivo constituirão quorum para uma reunião do mesmo, e as atas de todas as reuniões serão registradas em um livro especial, devidamente legalizado, e assinado por três (3) dos seus membros, no mínimo.

Art. 25. Além dos poderes que lhe são conferidos pelo Artigo 5º, o Presidente será o principal Diretor Executivo da Sociedade e terá a seu cargo, de modo geral, o controle e supervisão das operações da Sociedade.

Art. 26. O Vice-Presidente assistirá o Presidente no desempenho de suas funções e durante a ausência ou impedimento do Presidente, exercerá os poderes e atribuições deste até que o Presidente reassuma o seu cargo ou que o seu substituto seja eleito.

Art. 27. Aos dois outros Diretores caberão os encargos normais de administração da Sociedade.

Art. 28. A constituição de Procuradores e a assinatura de documentos de competência da Diretoria, que acarretem a alienação de imóveis ou outros bens patrimoniais da Sociedade, serão atribuição exclusiva dos Diretores Presidente e Vice-Presidente, sempre em conjunto.

§ 1º Os documentos que envolvam a responsabilidade financeira da Sociedade, inclusive cheques e ordens de pagamento contra bancos, serão assinados em conjunto:

- a) Por dois membros da Diretoria;
- b) Por um membro da Diretoria e um Procurador ou
- c) Por dois Procuradores que tenham sido constituídos pela forma prevista neste Artigo.

§ 2º As autorizações para a outorga dos poderes mencionados no parágrafo anterior, precisam ser expressamente referidas nas procurações.

§ 3º As apólices de seguro não ficam sujeitas a essas exigências e poderão ser assinadas por um único Diretor ou Procurador.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 29. Haverá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral Ordinária.

Art. 30. O Conselho Fiscal tem os poderes e deveres fixados por Lei.

Art. 31. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas, lançadas em livro próprio, devidamente legalizado.

CAPÍTULO VI Do Balanço, Lucros e Fundos

Art. 32. Os balanços e contas serão encerrados anualmente ao fim de cada exercício financeiro.

Art. 33. Os lucros líquidos demonstrados nos balanços, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação sobre seguros, serão distribuídos da seguinte maneira:

- a) 5% (cinco por cento) constituirão o fundo de reserva legal destinado a assegurar a integridade do Capital Social até esse fundo atinja a 20% (vinte por cento) do referido capital;
- b) 10% (dez por cento) para constituir uma reserva de emergência destinada a fazer face aos prejuízos eventuais das reservas exigidas pela legislação de seguros;
- c) a importância proposta e aprovada para distribuir dividendos aos acionistas;
- d) a importância necessária para manter um fundo de melhoramento a fim de atender à expansão dos negócios sociais, reequipamentos e ampliação das instalações, abertura de

novas agências e escritórios, sempre que a Companhia for devidamente autorizada;

e) o saldo será aplicado da seguinte forma:

1 — Parte para constituir um Fundo de Reserva Suplementar, destinado ao fortalecimento da Companhia e desenvolvimento dos seus negócios, nos termos da letra d) deste Artigo;

2 — Parte para constituir um Fundo de Bonificação para distribuição aos Acionistas.

Parágrafo único. As importâncias a que se referem as letras c), d), e e), deste Artigo, serão fixadas pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 34. O ano social e financeiro é de 1º de janeiro a 31 de dezembro e os Balanços e Contas serão encerrados anualmente.

Art. 35. O Capital, reservas e fundos serão empregados em bens de valores sólidos, observadas as restrições legais e regulamentos aplicáveis.

Art. 36. A Diretoria manterá sempre depositados em estabelecimentos bancários as importâncias que não sejam necessárias ao seu movimento comum e diário.

Art. 37. Os casos omissos nestes Estatutos reger-se-ão pela legislação vigente aplicável.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1971. — Companhia de Seguros Argos Fluminense. — *Sebastian Lajunte*, Diretor Presidente. — *Guilherme Augusto Ramos Filho*, Diretor. (Nº 46.052 — 17-11-71 — Cr\$ 300,00)

PORTARIA Nº SUSEP 134, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP — 18.387 de 1971, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Brasil Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento da Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado, da Reserva de Correção Monetária de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e do Fundo de Bonificações aos Acionistas, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de agosto de 1971. — *Décio Vieira Veiga*.

"BRASIL" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Brasil" — Companhia de Seguros Gerais, realizada em 30 de agosto de 1971.

Aos trinta dias do mês de agosto de 1971, às 17 horas, na sede social da "Brasil" — Companhia de Seguros Gerais, à Rua Conselheiro Crispiniano nº 58 — 11º andar, presentes os acionistas que assinaram o livro de presença, correspondendo a uma percentagem de 90,42% (noventa virgula quarenta e dois por cento) da totalidade do capital social realizado e aprovado, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária convocada por editais publicados no "Diário Oficial do Estado" dos dias 20, 21 e 24 e no "Diário Comércio & Indústria" desta Capital, também nos mesmos dias deste mês. A reunião foi aberta pelo Presidente da Sociedade, Prof. A. C. Pacheco e Silva, que solicitou aos presentes a indicação de

um acionista para presidir os trabalhos, na forma dos Estatutos em vigor, dada a constatação da existência de número legal. Por aclamação foi indicado o Sr. Francisco Rigonelli, que toma assento à mesa e convida para Secretários os Srs. Doutor Admar Kenan e Mário Scalzo entre os quais distribuiu os trabalhos. Determina a seguir o Presidente da Assembléia que se proceda à leitura do edital de convocação, cujo teor é o seguinte: "Brasil" — Companhia de Seguros Gerais — Assembléia Geral Extraordinária. De acordo com a decisão da Diretoria em sua reunião de 18 do corrente, ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de agosto próximo, às 17 horas, na Sede Social, à Rua Conselheiro Crispiniano nº 58 — 11º andar para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento de Capital mediante incorporação de reservas conforme proposta da Diretoria; b) Reforma dos Estatutos; c) Outros Assuntos. — São Paulo, 19 de agosto de 1971. — A. C. Pacheco e Silva — Diretor-Presidente". Em seguimento manda — que se proceda à leitura da Proposta da Diretoria, que é concebida nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas: Aproveitando a isenção legal de tributação para a capitalização de reservas já tributadas, bem como das reservas de correção monetária, vimos propor o aumento do nosso Capital Social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), mediante a incorporação ao capital das seguintes reservas: — Reserva de Correção Monetária de Bens Móveis (saldo em 31 de dezembro de 1970) ... Cr\$ 301.556,40; Reserva de Correção Monetária de Imóveis (saldo em 31 de dezembro de 1970) ... Cr\$ 1.365.283,41; Reserva de Correção Monetária de Imóveis (contabilizada em 30-4-71) ... Cr\$ 1.665.658,59; Reserva de Correção Monetária de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (saldo em 31-12-70) ... Cr\$ 1.254.269,30; Fundo de Bonificação aos Acionistas (parte do saldo em 31 de dezembro de 1970) ... Cr\$ 1.412.232,30 — Total Cr\$ 6.000.000,00. Será então distribuída aos Srs. Acionistas uma ação nova para cada ação que possuir — para cujo fim serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) de ações comuns, nominativas, do valor nominal de um cruzeiro cada uma. Em consequência, propomos a modificação do Art. 5º que passará à seguinte redação: — Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) dividido em 12.000.000 (doze milhões) de ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,30 (hum cruzeiro) cada uma. Propomos ainda que atendendo a exigência da Portaria SUSEP nº 18, de 16 de março de 1971, seja modificado o § 1º do Art. 9º dos Estatutos, para vigorar com a seguinte redação: — § 1º — (Art. 9º) — Os Diretores sem denominação especial receberão, mensalmente e conjuntamente, honorários correspondentes até 30 (trinta) salários-mínimos legais vigentes na região da Capital do Estado de São Paulo, na proporção que for fixada anualmente pela Diretoria. — São Paulo, 18 de agosto de 1971. — A. C. Pacheco e Silva, Diretor-Presidente. — Pierre C. E. Serrigny, Diretor-Superintendente. — Claude Guérinon, Diretor de Operações. — Orlando Guaracy Soares, Diretor-Administrativo; Claude Armand. — Claude Armand. — Joaquim A. B. Aranna. — Dálvares Barros de Mattos. — Virgílio C. O. Ramos, Diretores. — É lido a seguir o "Parecer do Conselho Fiscal" vazado nestes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da "Brasil" — Compa-

nhia de Seguros Gerais, por seus membros abaixo assinados, após examinar em todos os seus termos a Proposta da Diretoria desta data, relativamente ao aumento do Capital Social de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00 com aproveitamento de reservas, mediante emissão de 6.000.000 de ações novas, do valor nominal de um cruzeiro cada, modificando-se em consequência o Art. 5º dos Estatutos, com modificação ainda do § 1º do Art. 9º em consequência à exigência da Portaria SUSEP nº 18, de 16-3-71, — considerando que a proposta atende aos requisitos legais e ao interesse social, é de parecer que seja integralmente aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária a que será submetida. — São Paulo, 18 de agosto de 1971. — Orlando da Costa Meira. — Domingos Lerário. — Orlando de Souza Rodrigues". O Sr. Presidente declara então que se acha em discussão a proposta da Diretoria e o Parecer favorável do Conselho Fiscal; como ninguém solicitasse a palavra, submete a votação desses documentos, que são aprovados pela unanimidade dos presentes. Declara, então, aprovado o Capital Social de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) e alterados os Arts. 5º e § 1º do Art. 9º, tudo na forma da proposta da Diretoria. Franqueada a palavra e não havendo quem dela quisesse fazer uso o Sr. Presidente, interpretando o sentimento dos acionistas, congratula-se com a Diretoria pelos extraordinários resultados que vem alcançando e suspede a sessão até a lavratura da presente ata. Teóbertos os trabalhos, é a presente ata lida e aprovada, após o que assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, encerrando-se a reunião às 19 horas. — São Paulo, 19 de agosto de 1971. — *Francisco Rigonelli*. — *Mário Scalzo*. — *Admar Kenan*. — *A. C. Pacheco e Silva*. — *Orlando Guaracy Soares*. — *Pierre C. E. Serrigny*. — *Joaquim A. B. Aranna*. — *Claude Guérinon*. — *Mário Scalzo*. — *Hélio Bittencourt*. — *Adão Bruno Cilla*. — *Acácio Moreira*. — *Edison Bernardini*. — *Domingos Nascimento*. — *Nelson F. Saraiva*. — *Vicente I. Albuquerque*. — *Francisco Rigonelli*. — *Celso André*. — *Assurancas Gerais de France* — *AGIART* — p.p. Cia. Brasil de Imóveis e Construções — *Francisco P. Travassos e Raphael Parisi*. — *Orlando de Souza Rodrigues*. — *Virgílio Di Bari*. — *Dálvares Barros de Mattos*. — *Martiano Blanes*. — *Armando Borgatto*. — *Arthur Rodrigues Guedes*. — *Admar Kenan*. — *Ciovanni Vizzari*. — *Geraldo Apezado*. — *Januário Anunciato*. — *Carlos Marques Dowado*. — *Domingos Lerário*. — *René Comier*. — *Cell J Brendtm*. — Cópia fiel e autêntica da ata lavrada de fls 131 verso a 133 verso do livro de atas das Assembléias Gerais da Brasil — Cia. de Seguros Gerais.

"BRASIL" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

C. G. C. Nº 61.573.796

PROJETO NA INTEGRA DOS

NOVOS ESTATUTOS DA "BRASIL" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. A "Brasil" Companhia de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto número 5.377, de 26 de novembro de 1904, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º. A Sociedade têm sede na cidade de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do Brasil ou do Exterior, mediante autorização do Governo.

Art. 3º. É seu objeto a exploração das operações de seguros dos Ramos Elementares e Vida, como definida na legislação em vigor.

Art. 4º. O prazo de sua duração é de 90 (noventa) anos, a contar da data da vigência do Decreto de autorização de seu funcionamento, prorrogável por deliberação da Assembléia Geral mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º. O Capital Social é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 6º. No caso de aumento do Capital Social terão preferência para a respectiva subscrição, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por Lei, para aquisição de ações.

CAPÍTULO III

Art. 7º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor Administrativo e Diretores sem denominação especial, em número de até 6 (seis), eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Os Diretores com denominação expressa serão eleitos pelo prazo de 4 (quatro) anos, enquanto que os Diretores sem denominação especial o serão por 1 (um ano).

§ 2º. Competirá à Assembléia Geral deliberar sobre o número de cargos de Diretores sem denominação especial, que deverão ser preenchidos em cada eleição.

§ 3º. Os seus membros serão acionistas ou não da Sociedade.

Art. 8º. Como garantia de sua gestão, cada Diretor antes de entrar no exercício do cargo dará em caução 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, caução que só será levantada depois de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 9º. A remuneração fixa mensal de cada Diretor com denominação expressa terá por base o valor máximo permitido pela legislação fiscal e deduzível do lucro operacional, obedecendo as seguintes proporções: — ao Diretor Superintendente, o valor máximo por beneficiário; ao Diretor Presidente, 1/3 (um terço); ao Diretor de Operações e Administrativo, 2/3 (dois terços) cada um.

§ 1º. Os Diretores sem denominação especial perceberão, mensalmente e conjuntamente honorários correspondentes até 30 (trinta) salários mínimos legais vigentes na região da Capital do Estado de São Paulo, na proporção que for fixada anualmente, pela Diretoria.

§ 2º. Durante o período de seus mandatos, os Diretores sem denominação especial, ligados por vínculo empregatício à Sociedade, gozarão de licença dos cargos que até então ocupavam.

Art. 10. A Diretoria têm amplos e ilimitados poderes para exercer a livre e geral administração da Sociedade, cabendo-lhe especialmente: a) resolver sobre aplicação dos Fundos Sociais, contraindo obrigações e encargos; b) adquirir bens sociais, ainda que imóveis; c) caucionar, renunciar, transgír, acordar, tudo dentro das normas e condições legais; d) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais e agências da Sociedade no País; e) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; f) conceder aos seus membros licença até 6 (seis) meses, com ou sem remuneração, conforme o motivo; g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual sobre a situação da Sociedade.

§ 1º. A Diretoria poderá constituir procuradores judiciais e extrajudiciais, criar cargos de gerência, fazer as respectivas nomeações, devendo constar do instrumento do mandato ou da nomeação, os atos e operações que os representantes poderão praticar.

§ 2º. A representação da Sociedade será exercida do seguinte modo: I — os atos relativos à compra e venda de imóveis ou à constituição de hipoteca ou outros gravames sobre os bens desta natureza, serão praticados pelo Diretor Superintendente ou seu substituto estatutário, sempre em conjunto com outro Diretor ou procurador; II — caberá a qualquer dos Diretores ou a Procurador constituído, a representação da Sociedade perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, respectivas Autarquias, sociedade de economia mista e notadamente perante os Órgãos do Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como a representação em juízo e na emissão de apólices de seguros e nos atos correlatos; III — todos os demais atos, que importem ou não em obrigações para a Sociedade, serão praticados por um Diretor com denominação expressa, em conjunto com outro Diretor ou procurador constituído.

§ 3º. Todos os atos acima poderão ser praticados, isoladamente, por procurador, desde que constituído mandatário da Sociedade através de Diretores com poderes e competência estatutários para a prática do ato.

§ 4º. As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, e constarão da ata lavrada no livro próprio, para o que se reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 5º. Nenhuma resolução da Diretoria terá validade se não contar com aprovação de, pelo menos, dois votos de Diretores com denominação expressa.

§ 6º. Em caso de empate nas votações da Diretoria, prevalecerá o voto do Diretor Superintendente ou do seu substituto estatutário.

Art. 11. Ao Diretor Presidente compete: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) presidir aos trabalhos preliminares para a instalação das Assembleias Gerais.

Art. 12. Ao Diretor Superintendente compete: a) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, e, em geral, em todas as suas relações com terceiros, sem prejuízo do disposto no artigo 10; b) executar dentro de suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais; c) assinar todos os instrumentos de procuração objeto de deliberação da Diretoria; d) a gerência de todos os negócios da Sociedade e de todos os seus movimentos comercial e econômico; e) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos, em prejuízo de suas funções.

Art. 13. Ao Diretor de Operações e Administrativo compete a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, os quais serão estipulados pela Diretoria através de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo único. Os Diretores de Operações e Administrativo, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos pelo Diretor Superintendente, sem prejuízo de suas funções e isoladamente, um deles, por indicação da Diretoria, substituirá o Diretor Presidente nas suas faltas, impedimentos de qualquer natureza ou vacância do cargo.

Art. 14. Aos Diretores sem denominação especial compete a prática dos atos que lhes forem determinados pela Diretoria através de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo único. Os Diretores sem denominação expressa substituir-se-ão reciprocamente em suas faltas ou impedimentos, sem prejuízo de suas funções, mediante indicação da Direto-

ria, através de ata lavrada em livro próprio.

Art. 15. Salvo disposto no parágrafo único do artigo 13, no caso de vaga de cargo de Diretor os restantes nomearão dentre os acionistas um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo do cargo até a terminação do mandato do substituído.

Parágrafo único. No caso de impedimento de qualquer diretor por motivo de licença, os demais membros da Diretoria escolherão um substituto provisório entre si, ou entre os acionistas.

Art. 16. A comprovação da investidura de qualquer cargo, efetivo ou provisório verificar-se-á por termo lavrado em livro próprio, do qual constará a prestação da caução de que trata o Art. 8º e será assinado pelo Presidente e pelo Diretor empossado.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com a observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Os seus membros serão acionistas ou não e serão domiciliados na mesma localidade onde a Sociedade tem domicílio.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

§ 3º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Companhia, os parentes dos Diretores até o 3º grau e as pessoas inibidas por Lei.

Art. 18. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de ter havido igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações, e, ainda no caso de sobrevir empate, caberá ao mais idoso, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, cuja substituição caberá então ao respectivo suplente.

Art. 19. Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, incumbe o que lhes está determinado nestes Estatutos e nas leis vigentes.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá reunir-se pelo menos uma vez de três em três meses.

§ 2º O parecer que lhes incumbe dar sobre os balanços gerais de suas operações, contas de lucros e perdas e relatórios de tais operações, deverá ser entregue à Diretoria dentro de 8 (oito) dias contados da data em que lhes forem presentes, e os demais, sobre outros assuntos que espontaneamente deliberarem, ou sejam solicitados a manifestar, dentro do prazo de 3 (três) dias contados da data da respectiva reunião.

§ 3º As atas de suas reuniões e pareceres serão sempre lançados em livro especial.

Art. 20. Poderá ser criado um Conselho Consultivo, mediante resolução da Diretoria, cabendo a mesma nomear e destituir a qualquer tempo seus membros, que serão em número de 6 (seis) no máximo.

§ 1º A remuneração será fixada pela Diretoria, não podendo exceder de duzentos salários mínimos por ano, no conjunto, tomando-se por base o salário-mínimo mensal vigente na Capital do Estado de São Paulo.

§ 2º O Conselho se reunirá sempre que a Diretoria o convocar para opinar sobre assuntos que por ela lhe forem submetidos.

CAPÍTULO V

Assembleia-Geral

Art. 21. A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará 2 (dois) acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 22. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Diretor-Presidente às reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais serão, respectivamente, presidentes e instaladas pelo Diretor presente na ocasião e respeitada a ordem em que se acham citados nestes Estatutos.

Art. 23. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembleia Geral, feitos de acordo com a Lei, mediará o prazo de 3 (oito) dias no mínimo, para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para as convocações posteriores.

Parágrafo único. Ressalvadas as exceções previstas pela lei, a Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo um quarto do Capital Social, com direito a voto e nas demais convocações, com qualquer número.

Art. 24. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 25. As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 26. Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade ficando suspenso o exercício desse direito enquanto não for feita a designação.

Art. 27. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas, brasileiros, e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 28. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e aos procuradores constituídos é obrigatória a entrega dos respectivos documentos comprobatórios, devidamente autenticados, na sede da Sociedade.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 29. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, após de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros serão assim distribuídos: a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital; b) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) 10% (dez por cento) para os Diretores com denominação expressa, rateados na proporção dos vencimentos fixos de cada um não havendo porém, percentagem alguma sempre que não haja distribuição de dividendos aos acionistas, pelo menos de 6% (seis por cento) ao ano; d) 5% (cinco por cento) para Reserva de Providência destinada a suprir possíveis deficiências das Reservas Exigidas pela legislação de seguros, até o máximo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), quando cessará a obrigação dessa Reserva; e) do excedente será retirado o que fixar a Assembleia Geral para gratificação aos funcionários, a critério da Diretoria, e, do restante, 1/5 (um quinto) será levado a Reserva Suplementar, destinada a atender eventuais prejuízos, a amortizar verbas do ativo, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital e 4/5 (quatro quintos) serão levados ao fundo de Bonificação aos Acionistas a ser distribuído a critério da Assembleia Geral.

§ 1º Quando na distribuição do restante a que se refere a alínea "e" do Art. 29 se constatar que a fração de 1/5 (um quinto) destinada à Reserva Suplementar faz exceder os 20% (vinte por cento) do Capital a que tal reserva está limitada o excedente será revertido ao Fundo de Bonificação aos Acionistas.

§ 2º Reverterão a favor da Sociedade e serão levados à Conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da Lei.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 30. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. (Nº 46.044 — 17-11-71 — Cr\$ 390,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RC Nº 29-71

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 11 de novembro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Tendo em vista institucionalizar e normar as atividades do BNH no campo do apoio técnico indispensável ao desenvolvimento e à eficiência dos programas a cargo deste Banco e dos Sistemas sob sua gestão, resolve:

1. Ficam aprovados os Programas de:

- a) Estudos e Pesquisas (ESPES)
- b) Treinamento e Assistência Técnica (TREINAT)

1.1 — Os Programas serão desenvolvidos através de Subprogramas, especializados segundo os campos de atividades do BNH e dos Sistemas sob sua gestão, e em especial o da habitação, o do desenvolvimento urbano, o do saneamento o da construção civil, o de materiais de construção, o de poupança e empréstimo e o da gestão financeira.

2. O BNH, de forma descentralizada, através de instituições especializadas em número adequado e convenientemente distribuídas, promoverá, através dos Programas ora aprovados:

- a) os estudos e pesquisas necessários à elaboração e à implementação dos planos sob sua responsabilidade;
- b) a pesquisa tecnológica, com vistas ao aperfeiçoamento da técnica e à redução dos custos;

c) a formação e o aperfeiçoamento do pessoal necessário às atividades — pelo e fim — a cargo deste Banco ou das entidades a ele relacionadas;

d) a assistência técnica a essas entidades, capacitando-as ou aprimorando-as para a execução de trabalho eficiente.

3. Constituem recursos aplicáveis através do ESPES e do TREINAT:

a) recursos próprios do BNH, provenientes de seu resultado operacional e, em especial, da cobrança da Taxa de Serviços Técnicos;

b) doações e/ou empréstimos de entidades internacionais, estrangeiras ou nacionais;

c) recursos de outras fontes.

3.1 — As aplicações do BNH far-se-ão, de preferência, associadas aos recursos de outras fontes, como:

a) recursos orçamentários federal, estaduais ou municipais;

b) recursos próprios das instituições beneficiárias;

c) doações e/ou empréstimos de outras entidades.

3.2 — A aplicação de recursos do BNH poderá ser feita nas seguintes formas:

a) financiamento do ativo fixo;

b) financiamento do capital de giro;

c) auxílio para despesas de capital;

d) subvenção para despesas correntes;

e) pagamento por serviços prestados.

3.3 — Os financiamentos previstos nas alíneas a e b do subitem anterior serão intermediados por Agente Financeiro, só dispensável, a critério da Diretoria, para financiamentos de valor inferior a 3.000 UPC (três mil Unidades Padrão de Capital do BNH).

4. Gozarão de prioridade as instituições que:

a) se organizem para prestar serviços nas áreas de maior carência e que se capacitem a atender maior número de beneficiários;

b) dispensem, ou requeiram em menor grau, subvenção do BNH;

c) garantam maior participação nos investimentos;

d) atendam a outros critérios fixados pelo BNH.

5. Para concessão dos recursos de que trata o item 3, o BNH exigirá do beneficiário final, pelo menos:

a) caracterização de idoneidade técnico-profissional da entidade e dos seus dirigentes e técnicos;

b) compromisso de bem cumprir os objetivos fixados pelo BNH e as normas regulamentares, bem como de permitir a qualquer tempo a fiscalização e o controle por parte do BNH ou de seus representantes;

c) balanços, demonstrativos, planos, programas de trabalho e/ou documentos que o BNH repute necessários para seu julgamento;

d) abono da instituição por outra entidade de reconhecida idoneidade.

6. A Diretoria do BNH fixará em ato próprio as normas e condições específicas para cada Subprograma do ... ESPES e do TREINAT, respeitando os princípios e condições limites expressos neste item.

6.1 — O valor total dos auxílios e subvenções para cada subprograma será limitado, salvo casos excepcionais a critério da Diretoria, ao valor real recebido pelo BNH, em UPC, sob forma de Taxa de Serviços Técnicos, atendidas, ainda, em cada caso, as seguintes condições:

a) os auxílios serão limitados a 60% dos investimentos programados;

b) as subvenções serão limitadas a 50% das despesas correntes da entidade no primeiro ano e, a partir daí, obedecerão, necessariamente, a esquema declinante com prazo certo de extinção, de acordo com estudo de viabilidade aprovado pelo BNH.

6.2 — Os financiamentos obedecerão pelo menos, às seguintes condições:

a) correção monetária segundo a Instrução nº 5-66 do BNH;

b) juros máximos de 8%;

c) prazo máximo de amortização de 20 anos, exclusiva a carência;

d) atendimento à RC nº 25-71, no que couber;

e) reembolso do principal em prestações mensais, a partir do término do prazo de carência, calculadas pelo sistema francês de amortização ou pelo sistema de amortizações constantes.

6.3 — Para concessão de financiamento será sempre exigida, pelo menos, uma das seguintes garantias:

a) garantia hipotecária;

b) fiança bancária;

c) fiança de Governo, executável através de procuração para recebimento de impostos, taxas e/ou quotas do Fundo de Participação dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

d) caução ou penhor de Cédulas Hipotecárias, Letras Imobiliárias, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou outros valores mobiliários aceitáveis pelo BNH;

e) seguro de crédito.

6.4 — O BNH poderá conceder financiamento a Governos Estaduais ou Municipais, desde que destinados a instituições beneficiárias finais do ESPES ou do TREINAT.

7. O BNH orientará a administração, a aplicação e a fiscalização dos recursos que conceder, sob qualquer forma, podendo, se for o caso, exercer estas atividades através de entidade idônea que venha a contratar.

8. Fica a Assessoria de Planejamento e Coordenação, através de seus órgãos próprios, incumbida da condução e coordenação das atividades do ... ESPES e do TREINAT, garantida, no entanto, a necessária descentralização das atividades administrativas, orçamentárias, de acompanhamento e de fiscalização, através das diversas Unidades do BNH.

8.1 — O disposto neste item será regulamentado, por subprograma, pela Diretoria do BNH.

9. Os atos complementares à presente Resolução, assim como as instruções necessárias à sua implementação, serão baixados pela Diretoria ou por quem esta delegar poderes especiais.

10. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1971. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 30-71

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 11 de novembro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. O BNH atuará sempre de forma descentralizada, através de Agentes, classificados e definidos na forma desta Resolução.

1.1 — Aplicam-se as normas e procedimentos desta Resolução:

a) a totalidade das operações das entidades que operem somente com ins-

tuições do Sistema Financeiro da Habitação;

b) no que couber, apenas às suas operações com Agentes do BNH, as entidades que operem, também, em outros setores ou sistemas.

1.2 — A Diretoria do BNH fixará em ato próprio, o número de Agentes e as condições e requisitos para credenciamento, por classe de Agente, observados, quando for o caso, os atos normativos e subordinados legais.

1.3 — A instituição, funcionamento, controle e disciplina dos Agentes serão determinados pela Diretoria do BNH, que para isso levará em conta, pelo menos:

a) Capitalização mínima com relação ao total do passivo;

b) Exame breve dos estatutos;

c) Exame breve dos nomes que compõem a diretoria ou a administração da entidade;

d) Utilização de plano de contas padrão; e

e) Inspeção e fiscalização periódicas.

2. Os Agentes, segundo suas atribuições, prerrogativas e responsabilidades, são classificados em:

a) Agente Promotor;

b) Agente Financeiro;

c) Agente Depositário;

d) Agente Especial;

e) Agente para atividades complementares.

3. Define-se como:

a) Agente Promotor — o que tem a função de organizar, implantar, promover e acompanhar o desenvolvimento dos programas a cargo do BNH, segundo as normas e regulamentos vigentes;

b) Agente Financeiro — o que tem a função de aplicar e recuperar os recursos emprestados pelo BNH, agindo como seu mutuário e como mutuante dos beneficiários finais;

c) Agente Depositário — o que recebe e mantém em depósito recursos em nome do BNH;

d) Agente Especial — o assim definido em lei ou ato próprio do BNH, que delimitará suas atribuições;

e) Agente para Atividades Complementares — o que colabora com o BNH ou que age em seu nome no desenvolvimento de atividades complementares, em especial as de natureza técnica.

4. As pessoas jurídicas credenciáveis como Agentes do BNH são as arroladas neste item.

4.1 — Relaciona-se como:

I — Agente Promotores:

a) Companhias de Habitação ... (COHABs);

b) Cooperativas Habitacionais;

c) Instituto de Previdência, Montepios Estaduais ou Municipais;

d) Iniciadores do Mercado de Hipotecas;

e) Agentes Promotores do Sistema Financeiro do Saneamento (SFS);

f) Cartelas Hipotecárias dos Clubes Militares;

g) Fundações;

h) Órgãos regionais ou estaduais de desenvolvimento;

i) Entidades executivas de áreas metropolitanas;

j) Companhias Hipotecárias;

l) Outras entidades, a critério do BNH;

II — Agentes Financeiros:

a) Associação de Poupança e Empréstimo;

b) Caixas Econômicas;

c) Sociedades de Crédito Imobiliário;

d) Companhias de Habitação ... (COHABs);

e) Instituto de Previdência, Montepios Estaduais ou Municipais;

f) Bancos regionais e estaduais de desenvolvimento;

g) Bancos de Investimentos;

h) Bancos Comerciais;

i) Companhias Hipotecárias;

l) Outras entidades, a critério do BNH.

III — Agentes para Atividades Complementares

a) Centro Nacional de Pesquisas Habitacionais;

b) Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais (INOCOOP);

c) Centro de Coordenação Industrial para o Plano Habitacional (CIPHABs);

d) Companhias Seguradoras;

e) Centro Brasileiro de Construção (CBC);

f) Órgãos Técnicos do Sistema Financeiro do Saneamento (SFS);

g) Outras entidades, a critério do BNH.

IV — Agentes Depositários

— Os estabelecimentos bancários arrolados e depositários do FGTS.

V — Agentes Especiais

a) Banco do Brasil S.A.;

b) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

c) Serviço Federal de Habitação e Urbanismo;

d) Outras entidades, a critério do BNH.

5. Os Agentes serão nominalmente credenciados pelo BNH através de Cartas de Credenciamento firmadas pelo Diretor, Superintendente e pelo Diretor do BNH, supervisor de sua área de atuação.

5.1 — A expedição da Carta de Credenciamento será instruída por:

a) solicitação do interessado, acompanhada dos elementos requeridos pelo BNH para cada classe ou tipo de Agente;

b) prova de capacidade técnica e financeira para cumprimento das atribuições, prerrogativas e responsabilidades que se propõe assumir, à satisfação do BNH;

c) compromisso de bem cumprir as obrigações e atribuições, assim como as normas e regulamentos do BNH;

d) aprovação do BNH, com base nos elementos apresentados e na análise da ficha cadastral do requerente.

5.2 — A Carta terá validade pelo período de 3 (três) anos e será renovada por sucessivos períodos de um ano, salvo manifestação em contrário do ... BNH ou do Agente.

5.3 — Consideradas as características de cada Agente, a carta poderá ser cassada pelo BNH a qualquer momento, mediante simples aviso, caso o Agente:

a) se recuse a permitir ou facilitar qualquer inspeção do BNH ou de auditores por eles designados;

b) recuse a apresentar, nos prazos solicitados, dados, informações ou outros elementos exigidos pelo BNH;

c) altere as condições inicialmente apresentadas para credenciamento, sem concordância do BNH;

d) deixe de exercitar suas funções por prazo superior a 6 (seis) meses consecutivos;

e) se recuse a agir como Agente e/ou impeça ou prejudique de qualquer forma a execução do programa; ou

f) haja infringido qualquer disposição das normas em vigor ou de quaisquer compromissos assumidos com o BNH.

5.4 — A perda da condição de Agente em nada desobrigará a entidade dos compromissos assumidos com o BNH na primitiva condição.

6. O BNH poderá adotar nos financiamentos aos seus Agentes e a seu exclusivo critério, os seguintes planos de reajustamento das prestações:

a) Plano de Equivalência Salarial (PES) — instituído pela RC número 36-69;

b) Plano de Correção Monetária (PCM), na forma do inciso II do art. 3º da Instrução nº 5-66.

6.1 — Em qualquer hipótese será observado o que prescreve o inciso III do artigo 3º da Instrução nº 5-66.

6.2 — Os planos de que tratam as alíneas a e b deste item serão escolhidos preferentemente de foram a adequar os retornos dos financiamentos dos Agentes aos por eles percebidos dos mutuários finais.

6.3 — O Plano de Equivalência Salarial poderá ser adotado apenas nos financiamentos destinados à aquisição ou à construção da moradia própria.

7. A intermediação dos financiamentos de que trata a alínea a do item 2 da RC nº 25-71, será restrita aos Agentes Financeiros e, quando expresso em carta de credenciamento, aos Agentes Especiais.

7.1 — Os Agentes, de que trata este item, serão responsáveis pela boa formalização das operações, assim como pela correta aplicação e pontual retorno dos recursos, até a integral quitação da dívida, respondendo por quaisquer irregularidades, deficiências ou omissões.

7.2 — O Agente se obriga, independentemente de intimação do BNH, a reforçar ou substituir as garantias que tenha oferecido ao BNH, sempre que as mesmas se deteriorarem ou se extinguírem, fazendo ao BNH as devidas comunicações.

8. O BNH manterá cadastro atualizado de seus Agentes e, quando for o caso, exigirá a auditoria das suas contas por auditores externos independentes e por ele aceitáveis.

9. São mantidos os Agentes atualmente credenciados, expedidas as Cartas de Credenciamento em caso de omissão e retificadas aquelas que hajam sido expedidos em desacordo com esta Resolução e regulamentação complementar.

10. Os atos complementares à presente Resolução, assim como as instruções necessárias à sua implementação, serão baixados pela Diretoria ou por quem esta delegar poderes especiais.

11. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1971. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 31-71

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 11 de novembro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

Considerando a necessidade de estender a aplicação do Plano de Equivalência Salarial (PES), aos contratos que regidos pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC) instituído pela RC 23-71, resolve:

1. O item 3 da RC 36-69 passa a vigorar com a seguinte redação: «O valor inicial da prestação, no PES, será obtido pela multiplicação da prestação de amortização, juros e taxas, calculada pelo Sistema de Amortizações Constantes em cada contrato, por um Coeficiente de Equivalência Salarial».

2. Os subitens 3.1, 3.2 e 3.3 da mesma RC 36-69 são mantidos com a mesma redação.

3. As demais disposições estabelecidas pela RC 36-69 permanecem inalteradas.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1971. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 11 de novembro de 1971, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo item VIII da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e pelo item II do art. 22 do Regimento Interno do BNH, aprovado pela RC nº 76-66, de 26.7.66, resolve:

1. Designar o Dr. Fábio Puccetti de Vasconcellos, Coordenador de Execução de Programas da Superintendência de Agentes Financeiros e da Carteira de Fundos e Garantias, para substituir em seu impedimento, ao Diretor José Eduardo de Oliveira Penna.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1971. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Instrumento particular de Distrato de Comodato que entre si fazem, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e de outro, as Prefeituras Municipais de Açú, S. Rafael Ipanaguassu e Carnaubais, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, na forma seguinte:

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 1971, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, situada no Edifício Antônio Venâncio da Silva, 8º andar, Brasília, presentes o referido Instituto, doravante denominado simplesmente Distratante Comodante, representado por seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, e as Prefeituras Municipais de Açú, São Rafael, Ipanaguassu e Carnaubais, doravante denominadas simplesmente Distratadas Comodatárias, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte e representadas pelos seus respectivos Prefeitos, Senhores João Batista Lacerda Montenegro, Arnaldo Carlos de Azevedo, Joacy Fonseca e João Teixeira Filho, deliberaram que se lavrasse, de conformidade com as disposições do art. 5º, § 1º e 2º da Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970; art. 25 letra a, do Decreto nº 68.153 e art. 1.093, do Código Civil Brasileiro, o presente Distrato de Comodato, declarando perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que o Distratante Comodante, mediante convênio, datado de 11 de maio de 1970, pôs à disposição, a título de empréstimo, às Distratadas Comodatárias, 1 (uma) Máquina Perfuratriz a Percussão, Marca «PROMINAS», modelo P-350, devidamente equipada, com motor Diesel, tipo A.3L. 1.014, 48 HP de 3 cilindros, bateria de 12 volts, 140 Ampères/Hora e mais todos os acessórios e ferramentas percussoras para operação da referida Perfuratriz, nova de fábrica, adquirida à Prominas do Brasil S.A., no valor de Cr\$ 103.568,82 (cento e três mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos) pelo prazo de 3 (três) anos contados da data da assinatura do convênio, para, obedecida a ordem de assinaturas naquele convênio, ser utilizada num programa intensivo de perfuração de poços na zona rural, devendo a comodatária detentora, à falta de serviço e para que a máquina não permanecesse ociosa, cedê-la àquela que a possa uti-

lizar, de modo que fôsse evitadas interrupções do seu funcionamento, o qual, chegando a 20 dias, importaria em rescisão do contrato, além de outras condições ali expressamente estipuladas; que, no entanto, havendo o Distratante Comodante deliberado celebrar convênio com a CASOL (Companhia de Águas e Solos) por intermédio do Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte para utilização, por ela — CASOL, de todas as perfuratrizes existentes no território do referido Estado, num programa sistemático de perfuração de poços na zona rural, com plano já organizado em que se compromete a respeitar os planos porventura já organizados pelas Distratadas Comodatárias, por mútuo acordo, expresso neste, ora revogam e distratam o aludido comodato, sem que assista a qualquer das partes o direito de exigir das outras quaisquer indenizações ou perdas e danos.

E por estarem de acordo, Distratante Comodante e Distratadas Comodatárias, assinam o presente Distrato de Comodato em 10 (dez) vias, datilografadas e de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo, depois de lido na presença de todos e achado conforme.

Brasília, 15 de outubro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Distratante — Comodante. — João Batista Lacerda Montenegro, Distratado — Comodatário. — Arnaldo Carlos de Azevedo, Distratado — Comodatário. — Joacy Fonseca, Distratado — Comodatário. — João Teixeira Filho, Distratado — Comodatário. Ofício nº 683:

Instrumento particular de Distrato de Comodato que entre si fazem, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e de outro, a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, localizada no Estado do Rio Grande do Norte, na forma abaixo.

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 1971, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, situada no Edifício Antônio Venâncio da Silva, 8º andar, Brasília, presentes o referido Instituto, doravante denominado simplesmente Distratante Comodante, representado por seu Presidente Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, e a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, localizada no Estado do Rio Grande do Norte e representada por seu Prefeito, Doutor Francisco Revoredo de Souza, deliberaram que se lavrasse, de conformidade com as disposições contidas no art. 5º § 1º e 2º da Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970; art. 25, letra a, do Decreto nº 68.153 e art. 1.093, do Código

Civil Brasileiro, o presente Distrato de Comodato, declarando perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que o Distratante Comodante, mediante convênio, datado de de de 1970, pôs à disposição, a título de empréstimo, à Distratada Comodatária, 1 (uma) Máquina Perfuratriz a Percussão, Marca «PROMINAS», Modelo P-350, devidamente equipada com motor Diesel, tipo A.3L. 1.014, 48 HP, de 3 cilindros, bateria de 12 volts, 140 Ampères/Hora e mais todos os acessórios e ferramentas percussoras para operação da referida Perfuratriz, nova de fábrica, adquirida à PROMINAS do Brasil S.A., no valor total de Cr\$ 103.568,82 (cento e três mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos), pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da assinatura do convênio, para obedecidas as cláusulas do mesmo, ser utilizada num programa intensivo de perfuração de poços na zona rural, devendo a comodatária evitar interrupções do seu funcionamento, o qual, chegando a 20 dias, importaria em rescisão do contrato, além de outras condições ali expressamente estipuladas; que, no entanto, havendo o Distratante Comodante deliberado celebrar convênio com a CASOL (Companhia de Águas e Solos), por intermédio do Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, para utilização, por ela — CASOL, de todas as perfuratrizes existentes no território do referido Estado, num programa sistemático de perfuração de poços na zona rural, com plano já organizado em que se compromete a respeitar os planos porventura já organizados pela Distratada Comodatária, por mútuo acordo, expresso neste, ora revogam e distratam o aludido comodato, sem que assista a qualquer das partes o direito de exigir da outra quaisquer indenizações ou perdas e danos.

E por estarem de acordo, Distratante Comodante e Distratada Comodatária, assinam o presente Distrato de Comodato em 10 (dez) vias, datilografadas e de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo, depois de lido na presença de todos e achado conforme.

Brasília, 15 de outubro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Distratante — Comodante. — Francisco Revoredo de Souza, Distratado — Comodatário.

Ofício nº 683:

Instrumento particular de Distrato de Comodato que entre si fazem, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e de outro, as Prefeituras Municipais de Encanto, José da Penha, Dr. Severiano, Água Nova, Rafael Fernandes e São Francisco do Oeste, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, na forma seguinte.

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 1971, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, situada no Edifício Antônio Venâncio da Silva, 8º andar, Brasília, presentes o referido Instituto, doravante denominado simplesmente Distratante Comodante, representado por seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, e as Prefeituras Municipais de Encanto, José da Penha, Dr. Severiano, Água Nova, Rafael Fernandes e São Francisco do Oeste, doravante denominadas simplesmente Distratadas Comodatárias, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte e representadas pelos seus respectivos Prefeitos, Senhores Osvaldo Januário do Rêgo, Osório Estêvão da Silva, José Desílio Fernandes,

Antônio de Souza Barreto, Cláudio Gabriel de Macêdo e Antônio Cavalcanti de Moraes, deliberaram que se lavrasse, de conformidade com as disposições do art. 5º, § 1º e 2º da Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970; art. 25, letra a, do Decreto nº 68.153 e art. 1.093, do Código Civil Brasileiro, o presente Distrato de Comodato, declarando perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que o Distratante Comodante, mediante convênio, datado de 22 de julho de 1970, nós à disposição, a título de empréstimo, às Distratadas Comodatárias, 1 (uma) Máquina Perfuratriz a Percussão, Marca «PROMINAS», mod. P-084, Série Y, Cap. 450, Conj. 350, Des. Nº 35.000, Motor Diesel, Tipo A. 3L 10.14, 48 HP, de 3 Cilindros, Bateria de 12 Volts, 140 A/H, devidamente equipada e nova de fábrica, adquirida à Prominas do Brasil S.A., pelo valor total de Cr\$ 103.568,82 (cento e três mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos), pelo prazo de três anos, para, obedecida a ordem de assinaturas naquela convênio, ser utilizada num programa intensivo de perfuração de poços na zona rural, devendo a comodatária detentora, à falta de serviço e para que a máquina não permanecesse ociosa, cedê-la àquela que a possa utilizar, de modo que fossem evitadas interrupções do seu funcionamento, o qual, chegando a 20 dias, importaria em rescisão do contrato, além de outras condições ali expressamente estipuladas; que, no entanto, havendo o Distratante Comodante deliberado celebrar convênio com a CASOL (Companhia de Águas e Solos), por intermédio do Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte para utilização, por ela — CASOL, de todas as perfuratrizes existentes no território do referido Estado, num programa sistemático de perfuração de poços na zona rural; com plano já organizado em que se compromete a respeitar os planos porventura já organizados pelas Distratadas Comodatárias, por mútuo acordo, expresso neste, ora revogam e distratam o aludido comodato, sem que assista a qualquer das partes o direito de exigir das outras quaisquer indenizações ou perdas e danos.

E por estarem de acordo, Distratante Comodante e Distratadas Comodatárias, assinam o presente Distrato de Comodato em 10 (dez) vias, datilografadas e de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo, depois de lido na presença de todos e achado conforme.

Brasília, 15 de outubro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Distratante — Comodante. — Osvaldo Januário do Rêgo, Distratado — Comodatário. — Osório Estêvão da Silva, Distratado — Comodatário. — José Desilho Fernandes, Distratado — Comodatário. — Antônio de Souza Barreto — Distratado — Comodatário. — Cláudio Gabriel de Macêdo, Distratado — Comodatário. — Antônio Cavalcanti de Moraes, Distratado — Comodatário.

Ofício nº 683:

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado entre o extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA-MA e a Eletricificação Rural de Minas Gerais S/A. — ERMIG, em 13 de março de 1970, para execução de obras de Eletricificação Rural no município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais.

Aos dois dias do mês de junho de 1971, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autar-

quia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada INCRA-MA, presentes o Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, representante legal do INCRA-MA, o Dr. Luiz Claudio de Almeida Magalhães e Dr. Evando Barbosa, como representantes legais da Eletricificação Rural de Minas Gerais S.A., doravante denominada ERMIG, deliberaram, assinar o presente Térmo Aditivo ao Convênio firmado em 13 de março de 1970, na forma da legislação vigente, visando alterar a sua Cláusula Segunda, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda — No caso em que a ERMIG não consiga chegar a bom termo, em suas negociações, com os proprietários rurais do Município mencionado à Cláusula Primeira, a mesma terá a liberdade de aplicar os recursos em outras áreas.

Parágrafo único. Continuarão prevalecendo as demais Cláusulas do Convênio firmado em 13 de março de 1970.

E, por estarem assim justas e acordadas firmam o presente Térmo Aditivo em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA. — Luiz Claudio de Almeida Magalhães, Diretor-Superintendente da ERMIG. — Evando Barbosa, Diretor da ERMIG.

Ofício nº 683:

Contrato de Comodato que entre si fazem, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e de outro lado, a Companhia de Águas e Solos — CASOL, localizada no Estado do Rio Grande do Norte, na forma abaixo.

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 1971, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, localizado no Edifício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, 14º andar — em Brasília, Distrito Federal, presentes o referido Instituto, doravante denominado simplesmente Comodante, representado pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e a Companhia de Águas e Solos — CASOL — doravante denominada simplesmente Comodatária, localizada no Rio Grande do Norte, representada pelo seu Presidente, Dr. Edgard Ramalho Dantas, deliberaram que se lavrasse de conformidade com o disposto no Art. 5º e 25 letra «g», do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e os artigos 6º, 7º, e 8º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, o presente Contrato de Comodato que obedecerá as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O Comodante coloca à disposição da Comodatária, a título de empréstimo, 4 (quatro) Perfuratrizes a percussão, de fabricação nacional, para perfuração de poços artesianos e semi-artesianos, todas de marca «PROMINAS», modelo P-350, devidamente equipadas com motor diesel, tipo A.3L-1.014, de 3 cilindros, 48 HP, marca «DEUTZ», bateria de 12 volts, 140 Ampères/hora e mais todos os acessórios e ferramentas percussoras para operação das referidas Perfuratrizes, novas, adquiridas à Prominas do Brasil S.A., no valor unitário de Cr\$ 103.568,82 (cento e três mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos), num total de Cr\$ 414.275,28 (quatrocentos e quatorze mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), pelo prazo de 3

(três) anos contados da data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Segunda — Obriga-se a Comodatária a utilizar as Perfuratrizes ora emprestadas, em perfurações de poços tubulares, objetivando a execução de programa intensivo na área rural do Estado do Rio Grande do Norte.

Cláusula Terceira — A Comodatária fornecerá ao Comodante, através de seu representante legal no Estado do Rio Grande do Norte, minucioso relatório dos trabalhos executados pelas citadas Perfuratrizes, que possibilitará a avaliação técnica, econômica e social dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Do relatório que será apresentado no final de cada semestre consta obrigatoriamente os seguintes elementos para os fins de apreciação analítica:

1. Localização

- 1.1. — Local
- 1.2. — Município
- 1.3. — Proprietário
- 1.4. — Órgão Perfurador
- 1.5. — Número de Ordem (ou preferência)

2. Data

- 2.1. — Início
- 2.2. — Conclusão

3. Características do Poço

- 3.1. — Profundidade total
- 3.2. — Profundidade — nível estático
- 3.3. — Profundidade — nível dinâmico
- 3.4. — Diâmetro de Perfuração
- 3.5. — Fluxão — litros/segundo
 - 3.5.1. — Vazão específica 1/s/m
- 3.6. — Revestimento Utilizado
 - 3.6.1. — Cano rasgado (diâmetro/metro)
 - 3.6.2. — Cano cego (diâmetro/metro)
 - 3.6.3. — Filtros (m)

4. Características do Aquífero

- 4.1. — Formação geológica
- 4.2. — Litologia
- 4.3. — Tipo
- 4.4. — Espessura
 - 4.4.1. — Total (m)
 - 4.4.2. — Perfurado (m)
- 4.5. — Profundidade de entrada d'água (m)
- 4.6. — Natureza da água (segundo especificação do DNOCs)
- 4.7. — Finalidade da água
 - 4.7.1. — Atividade Agropecuária
 - 4.7.2. — Área beneficiada
 - 4.7.3. — População animal beneficiada
 - 4.7.4. — Abastecimento humano
 - 4.7.5. — População beneficiada
 - 4.7.6. — Outras

5. Equipamento

- 5.1. — Unidade de bombeamento empregada
- 5.2. — Reservatório (m³)

6. Situação de Utilização

- utilizado
- não utilizado
- obsoleto
- abandonado
- perdido
- seque etc.

7. Ficha de Sondagem (padrão preenchido — Modelo SUDENE)

8. Custo

- 8.1. — Custo operacional de perfuração
- 8.2. — Custo poço equipado

9. Sistema de Financiamento e/ou outra modalidade

10. Sistema de captação e elevação empregado (moto, eletro-bomba etc.)

11. Perfuratriz empregada (marca, modelo, prefixo)

12. Observações:

Cláusula Quarta — Obriga-se a Comodatária, responsável pelas Perfuratrizes, objetos do presente Contrato, a empregar todos os esforços e zelo na guarda das citadas máquinas, fazendo todos os consertos que se tornem necessários, quando tecnicamente aconselháveis, competindo-lhe todas as despesas deles decorrentes, não podendo reclamar do Comodante qualquer indenização.

Parágrafo único. O equipamento deverá ser mantido em constante funcionamento, evitando-se interrupção prolongadas, sem justa causa.

Cláusula Quinta — Compete à Comodatária efetuar, anualmente, o seguro das Perfuratrizes ora emprestadas, em nome do Comodante, em Companhia Seguradora idônea, contra sinistro, roubo e acidentes, correndo o prêmio por sua conta.

Parágrafo único. O primeiro seguro deverá ser providenciado pela Comodatária, 10 (dez) dias após a assinatura do presente Contrato, renovando-o, anualmente, na data do vencimento fixado na apólice anterior.

Cláusula Sexta — A Comodatária se obriga a colocar nos locais das perfurações, uma placa de dimensão adequada, com a seguinte indicação: «A (s) Perfuratriz (es) que ora utilizamos, é (são) de propriedade do INCRA, a serviço exclusivo do Governo do Estado do Rio Grande do Norte».

Cláusula Sétima — No vencimento do presente Contrato, a Comodatária se obriga a devolver ao Comodante, através da CR (03) T (1), as perfuratrizes e respectivos acessórios e ferramentas, ora emprestados, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

Cláusula Oitava — Interromperá a vigência deste Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Comodante, o inadimplemento de quaisquer das suas Cláusulas e termos pela Comodatária.

Cláusula Nona — O presente Contrato poderá ser renovado, se as partes contratantes assim o desejarem, desde que se manifestem com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

Cláusula Décima — O INCRA se reserva o direito de exercer fiscalização em qualquer época durante a vigência do Convênio com vistas a observar a racional utilização do maquinário, ou ao seu término para aferir os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Comodatária se obriga a promover as condições que se fizerem necessárias ao bom desempenho do contido na presente Cláusula.

Cláusula Décima Primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente documento.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para solução das questões relativas a este instrumento, se as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes contratantes.

E, por estarem de acordo, Comodante e Comodatária, assinam o presente Contrato de Comodato, em 3 (oito) vias

datilografadas e de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, (DF), 15 de outubro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Comodante. — Edgard Ramalho Dantas, Comodatária.
Ofício nº 683:

Térmo de Convênio que entre si fazem, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e do outro lado o Banco Nacional de Crédito Cooperativo — BNCC, para prestação de assistência técnica nos projetos de financiamento às Cooperativas e respectivos cooperados.

Aos 26 dias do mês de outubro de 1971, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo — BNCC, instituição financeira pública federal, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Paulo de Oliveira Leitão, resolveram celebrar o presente Convênio, cuja Minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA — MA, conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do mencionado Ministério, e mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O INCRA, através de suas Coordenadorias Regionais e/ou Divisões Estaduais Técnicas prestará, quando solicitado pelo BNCC, assistência técnica aos projetos e propostas de financiamento do BNCC, às cooperativas agrícolas, pecuárias, extrativas e respectivos cooperados;

Cláusula Segunda — Por intermédio dos seus órgãos, referidos na Cláusula anterior, o INCRA fornecerá às unidades representativas do BNCC, sediadas nas áreas de suas respectivas jurisdições os nomes que poderão ser substituídos por outros quando julgar conveniente, de, no máximo, 3 (três) dos seus técnicos que poderão ser solicitados a prestar a assistência técnica, objeto deste convênio;

Cláusula Terceira — Para fins de receber a assistência técnica convencionada neste documento, o BNCC encaminhará ao INCRA, juntamente com a proposta de financiamento, todos os elementos necessários a um minucioso estudo das operações pretendidas a fim de que, sobre seus objetivos, necessidade e viabilidade, seja emitido parecer técnico e conclusivo;

Cláusula Quarta — As despesas que eventualmente venham a ocorrer, em virtude da execução deste convênio, correrão por conta do BNCC, na conformidade de suas próprias normas;

Cláusula Quinta — O afastamento de técnicos do INCRA, fora da área de sua Sede de Serviço, para dar cumprimento ao convencionado neste documento, dependerá de prévia autorização do seu órgão;

Cláusula Sexta — Os técnicos do INCRA mesmo quando em atividade por força do disposto neste convênio, continuarão percebendo seus vencimentos ou salários normais, na Autarquia;

Cláusula Sétima — O presente Convênio substitui o anteriormente firmado entre o ex-INDA e o BNCC, em junho de 1970, com idênticos objetivos e terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e será considerado prorrogado por igual período se, até 30 (trinta) dias antes da data do seu encerramento, nenhuma das partes se manifestar em contrário;

Cláusula Oitava — Poderá o presente Convênio ser rescindido a qualquer tempo, por inadimplência ou no interesse das partes: se a decisão de rescindi-lo, porém, partir do INCRA, este comunicará ao BNCC, a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a fim de que se efetive a rescisão.

Cláusula Nona — Considerando as peculiaridades da assistência técnica a ser prestada, o número de técnicos de que dispõe o INCRA para atendê-la e o crescente volume de suas responsabilidades em todos os setores de sua atuação, os órgãos regionais das duas partes convenientes, incumbidas da execução deste convênio, procurarão, sempre, objetivando o maior rendimento dos trabalhos programados, conciliar os fatores adversos passíveis de ocorrerem.

Cláusula Décima — Sem prejuízo da autonomia operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais exercerá a fiscalização e o controle do presente Convênio;

Cláusula Décima Primeira — Ficam também sujeitos às mesmas disposições da cláusula precedente os termos aditivos e a rescisão do presente ajuste;

Cláusula Décima Segunda — O nome do INCRA-MA deverá constar ao lado do nome do BNCC em todos os trabalhos, impressos, publicações, veículos e matéria de informação jornalística, que se referirem aos objetivos do presente Convênio;

Cláusula Décima Terceira — Fica eleito o Fórum do Distrito Federal para a solução de questões relativas ao presente Convênio, porventura não resolvidas de comum acordo.

E, por assim concordarem as partes, firmam o presente Convênio em 7 (sete) vias datilografadas, de igual teor e forma, atendidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de outubro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Paulo de Oliveira Leitão, Presidente do BNCC.

Ofício nº 683:

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2-71

1. A Comissão de Concorrência designada pela Portaria nº 947, de 12 de novembro de 1971, do Sr. Presidente do INCRA torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 (dez) horas do 60.º (sexagésimo) dia, a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, receberá, na sala da Secretaria de Administração, localizada no andar térreo do prédio sede do Instituto, à rua Santo Amaro nº 28, Guanabara, propostas para a execução de serviços relacionados com a construção de até 20 (vinte) agrovilas e respectivos Centros Comunitários dos Núcleos de Colonização.

1.1 — As Empresas Construtoras que desejarem participar dessa Concorrência poderão receber informações, projetos, especificações e demais elementos necessários à apresentação das propostas no INCRA, na Guanabara, ou nas sedes das Coordenadorias Regionais, nos dias úteis, no horário do expediente.

2. Da Habilitação

2.1 — A habilitação dos interessados estará condicionada à satisfação do artigo 131 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, dos quais serão exigidos a documentação relativa:

- I — à personalidade jurídica;
 - II — à capacidade técnica;
 - III — à idoneidade financeira.
- 2.2 — A documentação referente aos itens enumerados será constituída de:

I — Quanto a Personalidade Jurídica, entre outros documentos;

a) Contrato Social e alterações subsequentes, com os respectivos arquivamentos nas Repartições competentes ou Ata da Assembléia que aprovou os Estatutos e as respectivas certidões de arquivamento bem como sua publicação no Diário Oficial;

b) Ata da Assembléia que elegeu a Diretoria em exercício, as respectivas certidões de arquivamento e sua publicação no Diário Oficial, quando for o caso;

c) Alvará de Licença para localização;

d) Prova de Registro e quitação do CREA da Região, onde está localizada a Matriz da Empresa e dos responsáveis técnicos;

e) Certidão Negativa do Imposto de Renda da Empresa e dos Diretores;

f) Prova de quitação do INPS e da contribuição Sindical do Empregador, empregados, engenheiros e arquitetos;

g) Prova de quitação do recolhimento do FGTS, consubstanciada na apresentação das Guias de Recolhimento correspondente ao mês anterior ao da Concorrência;

h) Prova do cumprimento da Lei de 2/8;

i) Prova de cumprimento com a Justiça Eleitoral dos responsáveis pela Empresa;

j) Prova de quitação com o Serviço Militar dos diretores e responsáveis pela Empresa;

k) Certidão negativa de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais);

l) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

II — Quanto à Capacidade Técnica — a apreciação será feita à vista de:

a) relação dos serviços executados pela firma proponente mediante certidões ou atestados de execução a contento, fornecidos por Entidades Públicas, Sociedade de Economia Mista e Autarquias paraestatais;

b) relação de obras em execução, detalhando seu valor, data da assinatura do Contrato, entidade, prazo de execuções, valor já faturado, estado atual das obras;

c) quadro técnico da empresa em nível superior, permanente ou temporário, com os respectivos "Curriculum Vitae";

d) relação dos equipamentos e materiais da firma, ou de terceiros, que a mesma se comprometa a utilizar na obra.

III — Quanto à Idoneidade Financeira

São documentos considerados necessários à apreciação da idoneidade financeira:

a) último balanço da Empresa apresentado pela publicação no Diário Oficial ou Cópia Autenticada assinada pela Diretoria e Contadores da Empresa;

b) certidões negativas em nome da empresa e de seus diretores, dos cartórios de protestos e distribuidores forenses do Estado, da localidade onde tenha sua sede principal ou Matriz,

referente ao período decorrido nos últimos 5 (cinco) anos, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias à data de apresentação da proposta;

c) atestado de idoneidade financeira fornecido por dois Bancos;

d) o Capital social mínimo integralizado a ser exigido será determinado em função do número de agrovilas e respectivo equipamento comunitário a que se proponha executar a empresa concorrente.

A expressão a ser utilizada para seu cálculo será a seguinte:

Cr\$ 100.000,00 X N, onde N corresponderá ao número de agrovilas e respectivo equipamento comunitário.

3. Das Propostas

3.1 — Os concorrentes deverão entregar às 10 (dez) horas do 60.º (sexagésimo) dia, a partir da publicação deste Edital, na sala da Secretaria de Administração localizada no andar térreo do prédio sede do Instituto, a rua Santo Amaro nº 28, Guanabara à Comissão designada para julgamento da Concorrência, 2 (dois) envelopes, lacrados, numerados 1 (um) e 2 (dois) com as seguintes indicações escritas nos aversos dos mesmos:

a) número de envelope e conteúdo;

b) nome da firma proponente;

c) os dizeres: Concorrência Pública para Execução dos Serviços Constantes do Edital nº 2-71.

3.2 — O envelope nº 1 (um) deverá conter os documentos de idoneidade e/habilitação relacionados no item 2.2, sub item I, II e III.

3.3 — Todos os documentos exigidos no item 2.2, deverão ser apresentados na forma original ou através de cópias fotostáticas devidamente autenticadas. As firmas dos responsáveis pela expedição de documentos deverão ser apresentar reconhecidas por Tabelião. A Comissão não aceitará cópias termofax.

3.4 — Se o representante da firma concorrente não tiver a direito de usar a razão social da mesma, deverá apresentar à Comissão Julgadora, na ocasião da Concorrência, o competente instrumento de procuração, sem o que não será recebida a proposta.

3.5 — O envelope número 2 (dois) deverá conter a proposta propriamente dita, que será apresentada em 3 (três) vias, sem emendas ou rasuras, datadas e assinadas, devendo atender aos requisitos abaixo:

a) valor global dos serviços propostos em algarismos e por extenso;

b) orçamento dos serviços com o qual foi obtido o preço global, indicando quantitativos e preços unitários, estes por extenso e em algarismos, discriminando nos modelos próprios do concorrente;

c) o prazo em dias consecutivos, para a execução dos serviços de construção, em algarismos e por extenso;

d) declaração de que se obriga a iniciar os serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contando a partir da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço, a qual só será emitida após a época das chuvas na região;

e) declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços e se compromete a executá-los de acordo com as especificações indicadas pelo INCRA;

f) declaração de que reconhece ao INCRA o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados;

g) cronograma financeiro e de execução de serviço, diagrama de avanço dos serviços com indicação do início e do fim de cada etapa e o faturamento mensal;

h) prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

8) número de agrovilas que se propo- nha a construir o respectivo equi- pamento comunitário.

4. Do Recebimento e Abertura das Propostas

4.1 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão de Concorrência, em sessão pública, de- vendo os trabalhos obedecerem a se- guinte ordem:

4.1.1 — Registro do compareci- mento de cada um dos concorrentes em termo lavrado no livro próprio, mediante assinatura dos representa- ntes credenciados, termo esse que será encerrado pela Comissão exatamente 15 (quinze) minutos após a hora pre- vista neste Edital para o início da concorrência. Nenhuma proposta ou credencial será admitida após o en- cerramento do termo previsto neste item.

4.1.2 — Na presença dos proponen- tes e demais pessoas que quiseram as- sistir serão recebidos os invólucros fe- chados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

4.1.3 — A abertura dos invólucros de números 1 (hum) e 2 (dois) será realizada em duas sessões distintas.

4.1.3.1 — Na primeira sessão — que se efetuará na data e hora do recebimento dos mencionados invóluc- ros previstos neste edital — far-se-á a abertura dos invólucros de número 1 (hum), pela ordem de registro de comparecimento, verificando-se a do- cumtização nêles contida. A Comis- são disporá de 48 (quarenta e oito) horas para exame e análise da do- cumentação apresentada.

Os invólucros de números 2 (dois) também serão recebidos na primeira sessão, os quais serão numerados, mantidos lacrados, devendo ser rubri- cados por todos os membros da Com- missão e pelos representantes das em- presas concorrentes, após o que per- manecerão sob responsabilidade da Comissão.

4.1.3.2 — A segunda sessão reali- zar-se-á, 48 (quarenta e oito) horas após o início dos trabalhos da Con- corrência, no mesmo local da primei- ra, para abertura dos invólucros de número 2 (dois).

4.1.3.3 — A Comissão devolverá aos concorrentes eventualmente eli- minados a documentação contida no invólucro de número 1 (hum), me- diante recibo com menção em ata dos motivos da exclusão.

4.1.3.4 — Após as eventuais elimi- nações e aprovação dos proponentes habilitados, serão abertos pela Com- missão os segundos invólucros, segun- do ainda a ordem de registro de com- parecimento, e lidos em voz alta os seus conteúdos.

4.1.3.5 — A Comissão e os propo- nentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos.

4.1.4 — Das reuniões para recebi- mento e abertura das propostas se- rão lavradas atas circunstanciadas nas quais tudo o que ocorrer ficará mi- nuciosamente assinalado, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das firmas proponentes.

5. Do Julgamento

5.1 — O julgamento das propostas será feito pela Comissão de Concor- rência, observada a legislação em vi- gor e o melhor interesse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA.

5.2 — A Comissão, após a análise das propostas apresentadas, redigirá relatório conclusivo sobre a Concor- rência que será submetido à aprova- ção do Sr. Presidente do INCRA.

5.3 — Será classificada em 1º (pri- meiro) lugar a proposta que apresen- tar maiores vantagens para o INCRA observados os seguintes itens:

1 — preço;

2 — prazo de execução dos serviços;
3 — equipamento relacionado;
4 — acervo de serviços executa- dos.

5.4 — Serão desclassificadas as pro- postas que não satisfizerem às con- dições deste Edital ou contiverem con- dições nêles não previstas, a critério da Comissão Julgadora.

5.5 — As decisões da Comissão de Concorrência somente serão conside- radas definitivas, depois de aprovadas pelo Sr. Presidente do INCRA.

5.6 — A apresentação da proposta implica automaticamente na submis- são a todas as condições do Edital.

6. Diretrizes Básicas da Concorrência

6.1 — Execução das obras de cons- trução de até 20 (vinte) agrovilas e respectivo equipamento comunitário, ao longo da Rodovia Transamazônica a partir de, aproximadamente, 100 kms (cem quilômetros) da cidade de Altamira, no Estado do Pará, no sen- tido de Itaituba.

As agrovilas poderão ser também localizadas em estradas vicinais, nor- mals ao eixo da Rodovia Transama- zônica e a uma distância de aproxi- madamente 8,0km (oito quilômetros) do seu eixo.

6.2 — Os serviços a serem executa- dos compreenderão, por agrovila, esti- mativamente:

- a) de 48 a-60 residências com.... 52,00m2;
b) uma escola primária de 150,00m2;
c) um pósto assistencial de 230,00m2;
d) um prédio de armazenagem de 400,00m2;

Observação: O material a ser utili- zado nas construções das unidades mencionadas será de madeira de lei da região, sendo a cobertura em tel- has de cimento-amianto ou telha de barro. O número de residências será fixado nas especificações.

6.3 — O prazo máximo admitido para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecuti- vos.

6.4 — O pagamento do preço ajus- tado no contrato será efetuado em parcelas mensais, durante o desen- volvimento da obra, em conformida- de com o cronograma físico-finan- ceiro aprovado pelo INCRA, median- te emissão do competente boletim de medição e respectiva fatura.

6.5 — A despesa com a execução do contrato firmado em razão desta Concorrência, correrá à conta dos re- cursos orçamentários da Autarquia, previstos para o Projeto 04.11.1.13.00 — Colonização nas Rodovias Transamazônica e Culabá- Santarém, ou de recursos a serem li- berados pelo (PIN) Programa de In- teração Nacional.

7. Do Contrato

7.1 — Este Edital fará parte inte- grante do Contrato.

7.2 — A adjudicação do serviço será efetuada mediante contrato, as- sinado entre a firma vencedora e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

7.3 — No caso da firma vencedo- ra recusar a assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, con- tados da data em que for notifica- da para tal fim, poderá a adjudica- ção ser transferida à firma colocada em segundo lugar e, assim, sucessi- vamente, a juízo do Sr. Presidente do INCRA.

7.4 — O Instituto Nacional de Co- lonização e Reforma Agrária — INCRA reserva-se o direito de ad- judicar a uma ou mais empresas as obras a executar, dividindo-as de acordo com a sua conveniência e conforme os critérios estabelecidos neste Edital, bem como anular a Concorrência, no todo ou em parte, sem que caiba aos concorrentes o direito a qualquer indenização ou re- clamação judicial ou extrajudicial.

8. Da Caução

8.1 — Para garantia da fiel exe- cução dos compromissos assumidos, quando da assinatura do contrato, a firma vencedora da Concorrência, apresentará comprovante do depósito de recebimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, efetuado no órgão finan- ceiro de Atuarquia na Guanabara. A caução poderá ser feita em di- nheiro ou Título da Dívida Pública Federal.

8.2 — Por ocasião dos pagamentos, a firma contratante reconhecerá ao ór- gão financeiro do INCRA na Coo- rdenação do Norte em Belém-PA, em dinheiro, a importância corres- pondente a 3% (três por cento) so- bre o valor de cada boletim de me- dição.

8.3 — A caução inicial e seus re- forços, verificado o cumprimento in-

tegral das cláusulas contratuais, se- rão devolvidas mediante requerimen- to da firma contratante após o transcurso de 80 (sessenta) dias cor- ridos, contados a partir da data da medição final, recebidos os serviços pela Procuradoria Jurídica.

8.4 — A caução inicial e seus re- forços responderão pelo inadimple- mento das obrigações contratuais e também por todas as multas que fo- rem impostas.

8.5 — O INCRA não pagará juros, nem correção monetária, sobre as cauções depositadas para participa- ção da concorrência, em garantia da execução do contrato.

9. Das Multas

9.1 — Por dia de atraso sobre o prazo previsto para a conclusão do serviço, a firma contratante ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o total adjudicado.

10. Disposições Finais

10.1 — A firma Contratante é obrigada a manter, constantemente no canteiro das obras, um livro de ocorrências, no qual a fiscalização ou o encarregado da obra anotará todas e quaisquer alterações ou ocorrências. Não serão tomadas em consideração pelo INCRA quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos ver- bais.

10.2 — A firma Contratante manterá na obra devidamente cre- denciado por escrito, um engenheiro para representá-la, em questão de Ordem Técnica nas relações com a Fiscalização do INCRA, além de téc- nicos e mestres responsáveis.

10.3 — A firma Contratante indi- cará um seu preposto a obra con- tratada dotado de ampla autoridade, para adoção de quaisquer medidas determinadas pelo INCRA.

10.4 — A firma Contratante deve- rá confeccionar e colocar em local determinado pela fiscalização um cartaz, por agrovila, com as dimen- sões de 4,00 x 2,00 metros, pintado com os dizeres fornecidos pelo INCRA, indicando a natureza da obra e procedência dos recursos para a sua execução.

10.5 — A firma Contratante as- sumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao INCRA, ou a terceiros na execução dos servi- ços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, inclu- tando o INCRA de toda e quaisquer reclamações que possam surgir.

10.6 — Se o INCRA quiser reali- zar serviços não previstos no proje- to e para os quais não haja preço unitário, estes poderão ser fixados de comum acordo entre as partes con- tratantes.

10.7 — A firma Contratante obrigar-se-á, outrossim, a executar, ime- diatamente, os reparos que as obras sob sua responsabilidade exigirem ou a pagar em dobro o custo dessas re- paros, se executados pelo INCRA.

10.8 — Os preços propostos não serão objeto de reajustamento.

10.9 — Desde que seja do interes- se do INCRA e haja anuência por parte da firma vencedora da Con- corrência, poderão ser a ela adjudi- cadas outras obras do mesmo proje- to, observados os preços e as condi- ções do contrato resultante da Con- corrência, respeitdo o disposto no Decreto-lei nº 200-67.

10.10 — A Comissão de Concor- rência poderá também considerar, para efeito do julgamento, propos- tas nas quais o concorrente apre- sente projeto de sua autoria, dentro das condições e especificações elabo- radas pelo INCRA.

10.11 — As empresas, cujas pre- postas para a construção das agro- vilas foram inferior a 30 (vinte) unidades, ficarão obrigadas a exe- cutá-las nos locais a serem indicados pelo INCRA em conformidade com o item 6.1.

Em 22 de novembro de 1971. — **Erásmo José de Almeida**, Presidente da Comissão.

(Dias: 24, 25 e 26-11-71).

TRIBUNAL MARÍTIMO

REGIMENTO DE CUSTAS

DIVULGAÇÃO N.º 1.53

PREÇO: CR\$ 1,00

A Vendas

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendamos a pedidos pelo Serviço de Rembólo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30